

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Pregão Eletrônico Nº 003/2026

Data: 12/02/2026

Horário: 8h

Tipo: menor preço por item (km rodado)

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar

O **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com sede na Avenida 01 Oeste, 878, Centro Administrativo, Teutônia/RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. RENATO AIRTON ALTMANN, no uso de suas atribuições, torna público, que a Administração Municipal estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS APTAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, de acordo com este edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.250 de 30 de maio de 2023, do Protocolo nº 2025/9672, bem como, as condições a seguir estabelecidas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA

1.1. A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **12/02/2026, com início às 8h**, horário de Brasília/DF.

1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.3. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, **antes do início da sessão eletrônica**.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação consiste na contratação de empresas aptas legal e operacionalmente para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme os itinerários, estimativas anuais, especificações técnicas e condições constantes no ANEXO I e V (Termo de Referência), que integra este Edital como se transcrito estivesse.

2.1.1 A contratação será realizada por item/itinerário, conforme segue:

Item	Descrição	Tipo de veículo	Capacidade Mínima Passageiros Veículo	Unid.	Valor KM/Rod Unitário Referencial (R\$)
1	ITINERÁRIO A	Ônibus	44 passageiros +	Km Rodado	8,14

			motorista		
2	ITINERÁRIO B	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	6,56
3	ITINERÁRIO D	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	7,31
4	ITINERÁRIO F	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	5,87
5	ITINERÁRIO G	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	7,99
6	ITINERÁRIO H	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	9,55
7	ITINERÁRIO I	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	8,67
8	ITINERÁRIO J	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	8,86
9	ITINERÁRIO K	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	8,51
10	ITINERÁRIO L	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	7,50
11	ITINERÁRIO M	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	10,33
12	ITINERÁRIO N	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	7,43
13	ITINERÁRIO O	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	6,56
14	ITINERÁRIO P	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	6,07
15	ITINERÁRIO Q	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	7,99
16	ITINERÁRIO S	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	7,49
17	ITINERÁRIO T	Micro-ônibus/Van	14 passageiros + motorista	Km Rodado	5,73
18	ITINERÁRIO U	Micro-ônibus/Van	14 passageiros + motorista	Km Rodado	5,72
19	ITINERÁRIO V	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	10,46
20	ITINERÁRIO W	Ônibus	53 passageiros + motorista	Km Rodado	7,04
21	ITINERÁRIO Y	Micro-ônibus/Van	14 passageiros + motorista	Km Rodado	4,93
22	ITINERÁRIO Z	Micro-ônibus/Van	14 passageiros + motorista	Km Rodado	5,32

2.2. O quantitativo de quilometragem informado na tabela é mera estimativa do itinerário para os trajetos a serem percorridos, pelo período do ano letivo de 2026, e será realizado de acordo com a necessidade do Município de Teutônia, sendo objeto de faturamento e pagamento o quantitativo efetivamente percorrido.

- 2.3.** A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo da vigência do contrato, podendo fazer alterações no itinerário, aumentando ou diminuindo a quilometragem do percurso, nos casos de ingresso ou desistência de alunos que utilizem o referido transporte escolar ou ainda nos casos de constatação de irregularidade na distância percorrida.
- 2.4.** A licitante vencedora deverá disponibilizar, no mínimo, um número de telefone para contato no veículo, em poder do motorista, para viabilizar a comunicação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.5.** No caso de contratação de motoristas, a empresa deverá cumprir as determinações da CLT e do sindicato da categoria, devendo ser atendidas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria, tais como o pagamento de horas extras, adicional noturno e demais direitos trabalhistas.
- 2.6.** A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, social e tributária e por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos. Responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude de execução dos serviços contratados.
- 2.7.** A licitante vencedora deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos relacionados a execução dos serviços.
- 2.8.** A licitante vencedora é responsável, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, podendo o Município de Teutônia, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente ou que apresente conduta inadequada na execução dos serviços ora contratados, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 2.9.** A licitante vencedora deverá observar a legislação pertinente, com suas respectivas atualizações para a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 2.10.** Fazem parte integrante do objeto da contratação, sinalização, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços, contra riscos de acidente de trabalho, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e a adoção das normas de segurança e técnica compatíveis com a execução do serviço, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Teutônia.
- 2.11.** A licitante vencedora ficará sujeita aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos realizados pelo município, por fiscais a serem designados para tal.
- 2.12.** A licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso.
- 2.13.** É VEDADO ao proponente vencedor executar o transporte de passageiros que não sejam estudantes e/ou professores, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade e houver autorização expressa do CONTRATANTE, cabendo ao infrator pagamento de multa de 2% sobre a fatura mensal em que houver a infração, por passageiro não estudante transportado, e no caso de reincidência o contrato será automaticamente rescindido, independentemente de seu tempo de vigência.
- 2.14.** O transporte escolar será realizado em conformidade com o calendário escolar municipal e estadual.

2.15. As viagens extras com os alunos, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pelo CONTRATANTE, salvo mediante solicitação prévia por escrito, devidamente autorizada pela autoridade superior.

2.16. Os veículos utilizados na realização do transporte escolar deverão realizar, no mínimo, a quantidade de inspeções veiculares, na forma e prazos previstos no art. 6º da Lei Municipal 3.210/2009 (Anexo IV), para comprovação de que os mesmos possuem as condições mínimas exigidas para a realização do transporte escolar.

2.16.1. A inspeção técnica deverá ser realizada por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

2.17. Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão estar equipados com câmeras de ré, que permitam a visão indireta dianteira e traseira do veículo, conforme estabelece a Resolução do CONTRAN nº 439/2013.

2.18. Os veículos deverão ter capacidade para transportar o número de alunos especificados em cada linha e estar em conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

2.19. É de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte. O não cumprimento sujeitará ao proponente vencedor a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

2.20. É facultado ao proponente vencedor substituir o veículo e/ou motorista, de forma eventual ou permanente, no decorrer da vigência do contrato, desde que possuam as mesmas qualificações exigidas no edital da licitação, devendo ser encaminhado ao Setor de Transporte Escolar do Município, em processo protocolado, a solicitação da substituição acompanhada da documentação do veículo e/ou do motorista para que seja analisada e aprovada. No caso de aprovação será formalizado Termo Aditivo ao contrato.

2.21. No caso do proponente vencedor desistir ou se declarar impossibilitado de realizar o transporte, não poderá transferir a linha para terceiros, devendo solicitar a rescisão do contrato para que o Contratante possa contratar um novo prestador de serviço de transporte escolar.

2.22. É vedado ao proponente vencedor ceder ou transferir o veículo vinculado à execução do transporte e, por consequência, o contrato celebrado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

2.23. Durante a vigência contratual, a qualquer tempo, o Município poderá exigir das licitantes vencedoras, que os veículos deverão possuir a instalação de equipamentos de rastreamento e/ou sistema interno de videomonitoramento, para fins de controle e segurança e monitoramento, bem como, para a fiscalização da execução dos serviços.

2.23.1. A execução do previsto no item 2.23 poderá ser contratado e custeado diretamente pela municipalidade, quanto ser atribuído aos prestadores de serviço, mediante a escorreita retribuição pecuniária através de restabelecimento de reequilíbrio econômico e financeiro da pactuação.

2.24. A inobservância das regras estabelecidas neste edital, sujeitará a licitante vencedora a aplicação das penalidades previstas neste edital e/ou na Lei nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

2.25. DOS VEÍCULOS

2.25.1. Os veículos destinados à execução do serviço de transporte escolar deverão atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como às demais legislações pertinentes, devendo observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) possuir Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, nos termos do art. 136 do CTB;
- b) estar devidamente registrado como veículo de passageiros junto ao DETRAN, constando tal informação no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- c) possuir equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), em perfeito funcionamento;
- d) dispor de cintos de segurança em número correspondente à lotação do veículo;
- e) apresentar Laudo de Vistoria Técnica válido, emitido por empresa credenciada pelo INMETRO, conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, observando-se os prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.210/2009, a saber:

- I. validade semestral para veículos com até 10 (dez) anos de fabricação;
- II. validade quadrimestral para veículos com até 15 (quinze) anos de fabricação;
- III. validade bimestral para veículos com até 20 (vinte) anos de fabricação;

- f) possuir Certificado de Verificação do Cronotacógrafo, conforme exigências do INMETRO;
- g) atender a todos os demais equipamentos e requisitos obrigatórios previstos nas normas do CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 919/2022, nº 504/2017 e nº 924/2022, inclusive quanto a extintores e sistema de monitoramento por câmeras;
- h) apresentar faixa horizontal na cor amarela, com largura mínima de 400mm, à meia altura, em toda a extensão das laterais e da traseira da carroçaria, contendo o dístico “ESCOLAR”, em letras maiúsculas pretas, tipografia Arial, com altura mínima de 280mm, observando-se, nos veículos de carroçaria amarela, a inversão de cores, conforme Portaria DETRAN/RS nº 311/2013;
- i) possuir alarme sonoro de marcha à ré;
- j) serão admitidos somente veículos fabricados a partir do ano de 2006, inclusive, conforme Lei Municipal nº 3.210/2009, cujo prazo também será exigido para fins de renovação contratual.
- k) as janelas laterais deverão possuir, na parte inferior, vidros fixos, permitindo abertura exclusivamente na metade superior, exceto para veículos do tipo van, vedada qualquer abertura que possibilite a exposição dos passageiros;
- l) os veículos do tipo ônibus deverão possuir capacidade mínima para transporte de 44 (quarenta e quatro) passageiros, além do motorista, exceto nos itinerários T, U, W, Y e Z;
- m) para os itinerários T, U, Y e Z, será exigido veículo do tipo van, com capacidade mínima para transporte de 14 (quatorze) passageiros, além do motorista;
- n) para o itinerário W, será exigido veículo do tipo ônibus, com capacidade mínima para transporte de 53 (cinquenta e três) passageiros, além do motorista.
- n) todos os veículos deverão possuir seguro vigente, contemplando, no mínimo, as seguintes coberturas:

- I. danos corporais e/ou materiais: R\$ 900.000,00
- II. morte: R\$ 100.000,00;
- III. invalidez permanente: R\$ 100.000,00;
- IV. despesas médicas e hospitalares: R\$ 30.000,00;

V. danos morais: R\$ 200.000,00 por veículo;

2.26. DOS MOTORISTAS

2.26.1. Os motoristas deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e às normas do CONTRAN, devendo comprovar:

- a) possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias “D” ou “E”;
- b) comprovação de conclusão de curso especializado para transporte escolar, nos termos da legislação vigente. Na hipótese de a CNH não indicar a validade do curso, deverá ser apresentado certificado comprobatório;
- c) comprovação de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, conforme Lei nº 14.071/2020;
- d) apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme art. 329 do CTB, renovável a cada 05 (cinco) anos;
- e) participação obrigatória em cursos, treinamentos, palestras ou capacitações promovidas pelo Município contratante, sempre que convocados;
- f) disponibilidade de 01 (um) telefone móvel durante todo o período letivo, devendo o número atualizado ser informado no ato da contratação, mediante declaração conforme modelo constante no Anexo III.

2.27. DA EMPRESA CONTRATADA

2.27.1. Compete à empresa contratada:

- a) manter-se regular quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais;
- b) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter os veículos em perfeitas condições de higiene, conservação e segurança, sendo permitida a subcontratação apenas em caso de quebra ou avaria do veículo, mediante comunicação prévia e autorização da Administração, observadas as mesmas exigências contratuais do veículo substituído;
- d) cumprir rigorosamente os itinerários estabelecidos, comunicando previamente à Secretaria de Educação, às escolas ou ao fiscal do contrato qualquer alteração motivada por caso fortuito ou força maior;
- e) contratar motoristas em conformidade com a CLT e normas sindicais da categoria, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sindicais, inclusive pagamento de horas extras, adicional noturno e demais direitos;
- f) submeter motoristas e monitores, sempre que solicitado pela Administração, à avaliação de saúde física e mental, visando garantir a segurança do serviço.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico quem atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação e/ou pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Avenida 01 Oeste, nº 878, sala 26, Bairro Centro Administrativo – Teutônia/RS, CEP 95.890-000, e-mail para licita1@teutonia.rs.gov.br.

4.8. De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- b) Sistema Licitacon do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/>;

c) Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

d) Sítio eletrônico oficial do Município de Teutônia: <https://teutonia.rs.gov.br/>; e

e) Também poderão ser lidos e/ou obtidos junto a Prefeitura Municipal de Teutônia, situada na Avenida 01 Oeste, nº 878, sala 26, Bairro Centro Administrativo – Teutônia/RS, CEP 95.890-000.

4.9. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Teutônia, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total do(s) item(ns) oferecido(s), **até quinze (15) minutos antes do início da sessão eletrônica.**

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. A proposta eletrônica deverá apresentar preços unitários e totais por itens/lote.

6.1.4.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.4.2. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto ofertado, sua marca, bem como **o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 90 (noventa) dias.**

6.2 A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa bem como PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, no prazo de até 03 (três) horas após o encerramento da fase de lances

6.2.1. A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:

6.2.1.1. Quantidade e preço unitário do(s) item(ns)/lote(s) que compõe o objeto;

6.2.1.2. Prazo de validade da proposta igual ou superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão eletrônica;

6.2.1.3. Endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante, dados bancários e

6.2.1.4. Indicação com nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.6. Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

6.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.7.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

6.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme termos deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.9.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.10. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 9.5, deste Edital.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.11. A proposta final e planilhas de composição de custos do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser anexada também a proposta por escrito, com os dados da empresa, nome do responsável,

telefone para contato, e-mail e conta bancária para pagamento, conforme especificado no Capítulo 6.2, do presente Edital.

9.12. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

9.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Detentora da Ata.

9.14. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.15. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DAS CONDIÇÕES DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 6.9 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá anexar os documentos exigidos para habilitação, bem como proposta ajustada e planilha de composição de custos, junto ao ambiente do Portal de Compras, no prazo de até 03 (três) horas após o encerramento da fase de lances.

11.1.1. Junto à documentação, deverá ser anexada também a proposta por escrito, com os dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato, e-mail e conta bancária para pagamento, conforme especificado nos Capítulo 6, do presente Edital.

11.2. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos, que preferencialmente deverá ser apresentada em arquivo único anexado ao Portal de Compras:

11.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.2.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de concordata e falência expedida pelo Foro do foro de domicílio da empresa licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data da abertura do certame.

11.2.4. Declarações:

- a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento

correspondente, firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de abertura do Pregão, conforme Modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital;

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no **Anexo IX**, deste Edital; e

c) Declaração formal de conhecimento das obrigações, de possuir veículos e pessoal habilitado e disponível para a prestação dos serviços objeto da licitação, conforme modelo constante no **Anexo VII**, deste Edital.

11.2.4.1. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, anexando a devida documentação no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e

11.5.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.8. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.9. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.10. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.10.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

11.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.14. A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 11.1. e deixar de entregar a documentação, ou entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Teutônia, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 03 (três) anos.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final e a planilha de composição de custos do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação da instituição financeira, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

12.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.6. Se esgotado o prazo e o licitante vencedor não apresentar a documentação constante no subitem anterior, a licitante será desclassificada e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro convocado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital.

16.7. Assistirá à Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

16.8. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no ato da assinatura, todos os documentos necessários à execução do serviço, rigorosamente em dia, sendo eles:

16.8.1. Dos veículos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Nos casos, em que os veículos forem sublocados, será necessária a apresentação do contrato de comodato ou sublocação autenticados em cartório;
- b) Comprovante de pagamento do seguro obrigatório;
- c) Laudo Inspeção de Vistoria de Segurança Veicular, assinado por engenheiro cadastrado no respectivo conselho de classe, emitido por empresa autorizada pelo INMETRO;
- d) Certificado de Verificação de Cronotacógrafo emitido por empresa autorizada pelo INMETRO;
- e) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, conforme art. 136 do CTB;

16.8.2. Dos motoristas:

- a) Carteira nacional de habilitação D ou E de todos os motoristas que atuarão na prestação do serviço ora licitado;
- b) Certidão negativa de infração grave ou gravíssima, ou de reincidência em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- c) Comprovante de vínculo com a empresa licitante (Carteira de trabalho e Previdência Social assinada entre a empresa e seus empregados motoristas). Nos casos em que os motoristas e monitores forem sócios da empresa, esta deverá apresentar o contrato social e a última alteração contratual.
- d) Comprovante de realização de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme art. 329 do CTB.

f) Declaração contendo os números dos telefones móveis dos motoristas cadastrados para executar o transporte escolar, conforme modelo do **ANEXO III**;

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da Administração, e se a Contratada mantiver a idoneidade e se os serviços prestados satisfizerem a Administração.

17.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições contratuais, as normas de trânsito vigentes e as determinações da Secretaria Municipal de Educação, competindo à contratada:

- a) executar os serviços em estrita observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis, atendendo integralmente aos roteiros e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, ciente de que tais roteiros e horários poderão ser alterados, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, conforme a necessidade das unidades escolares, mediante determinação expressa da Secretaria de Educação;
- b) comunicar formalmente à Secretaria de Educação, por meio eletrônico ou por protocolo, qualquer anormalidade verificada na execução dos trajetos, tais como situações que coloquem em risco a integridade dos passageiros ou do condutor, impossibilidade de cumprimento seguro dos roteiros ou horários estabelecidos, condições inadequadas das vias de tráfego, bem como sugestões ou reclamações relativas à prestação do serviço;
- c) proceder às correções das irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato no menor prazo possível, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a devida regularização, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- d) manter postura ética, profissional, cortês e urbana no trato com os servidores das unidades escolares, responsáveis legais pelos estudantes e com os próprios alunos usuários do transporte escolar;
- e) manter os veículos permanentemente limpos, higienizados e em perfeitas condições de uso, especialmente quanto à manutenção elétrica, mecânica e aos equipamentos de segurança;
- f) indicar previamente o condutor responsável por cada roteiro, ficando vedada a substituição sem comunicação formal prévia à Secretaria de Educação, por escrito ou por meio eletrônico;
- g) verificar, ao final de cada roteiro, tanto no trajeto de ida quanto de retorno, a inexistência de estudantes no interior dos veículos, assegurando a integridade física e a segurança dos passageiros;
- h) cumprir integralmente, durante toda a vigência contratual, as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais, isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos decorrentes da relação empregatícia;
- i) abster-se de executar o serviço com condutor não previamente informado à Secretaria de Educação e cujos documentos exigidos não tenham sido regularmente apresentados e aprovados;

j) abster-se de executar o serviço com veículo não previamente informado à Secretaria de Educação e cujos documentos exigidos não tenham sido regularmente apresentados e aprovados.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Antônio Miotto Flech, e a gestão do contrato cabe ao Secretário Municipal de Educação, sendo exercidas no interesse do Município de Teutônia/RS, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

19.2. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

19.3. A Contratada responde civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

19.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências cabíveis, no que couber.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. O Município pagará mensalmente à CONTRATADA, os serviços prestados no mês correspondente, de acordo com a proposta de preços acordada em licitação, devendo apresentar a nota fiscal na data indicada pela Secretaria demandante, dentro do mês no qual foi prestado o serviço, sendo observadas as seguintes formalidades:

20.1.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15 do mês seguinte à prestação do serviço, através de transferência bancária ou boleto, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e ateste do fiscal do contrato, condicionado à entrega dos documentos citados abaixo:

- a) Comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do seguro adicional;
- b) Folhas de pagamento dos motoristas empregados, assinadas pelos mesmos;
- c) Certidão de Regularidade dos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) Previdenciário e Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) acompanhados do respectivo comprovante de pagamento;;
- e) Certificado de regularidade do FGTS;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS, com seu respectivo comprovante de pagamento;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- h) Nota fiscal dos serviços de contabilidade, sempre que solicitada.

20.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico e do contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

20.3. A critério do contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

20.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

20.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.7. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 700

12.361.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 702

12.361.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 704

12.362.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 706

12.365.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 715

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; e/ou

21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. Fraudar a licitação;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.10. Fica designado para a Fiscalização Técnica/Setorial o servidor Antônio Miotto Flech e para a Gestão da Ata de Registro, o Secretário Municipal de Educação, Evandro Biondo.

22.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.12. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a fim de registrar o questionamento e possibilitar a visualização da resposta aos demais licitantes participantes.

22.13. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição dos Itinerários, Valores e Percentuais de Custos – Ano 2026

Anexo II - Condições e Obrigações para a Contratação

Anexo III - Declaração Números de Telefone

Anexo IV - Lei Municipal 3.210/09

Anexo V - Termo de Referência;

Anexo VI – Modelo sugerido de Proposta;

Anexo VII - Declaração de Conhecimentos das Obrigações;
Anexo VIII - Declaração do Contador de ME/EPP;
Anexo IX - Declaração Conjunta para Habilitação;
Anexo X - Minuta de Contrato
Anexo XI - Planilhas Analíticas de Custos (anexo externo)

Teutônia, 28 de janeiro de 2026.

RENATO AIRTON ALTMANN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITINERÁRIOS, VALORES E PERCENTUAIS DE CUSTOS 2026

ITEM 1: ITINERÁRIO A:

14Km - 11h15 - 12h - VOLTA TURNO MANHÃ:

EMEF Alfredo Schneider, Estrada da Várzea, CEMEF, Via Láctea, EMEF Alfredo Schneider, Cuba (até Loteamento do Campo do Juventude);

11Km - 12h15min - 12h45min - IDA TURNO TARDE:

Cuba (a partir do Loteamento do Campo do Juventude), Rua Maurício Cardoso, Rua 20 de Setembro, Rua Pastor Willi Wahlhauser, EMEF Alfredo Schneider, Loteamento Vale Verde, EMEF Alfredo Schneider, Estrada da Várzea até Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire.

14Km - 12h45min - 13h25min - VOLTA TURNO MANHÃ (ENS. MÉDIO):

Escola Estadual Gomes Freire, Estrada da Várzea, Cuba (até Loteamento do Campo do Juventude), retorna pela Rua Maurício Cardoso, Loteamento Webber, Linha Welp, Rota do Sol, Rua Alfredo Driemeyer até proximidades do Posto Brune.

13Km - 17h15min - 18h - VOLTA TURNO TARDE:

EMEF Alfredo Schneider, Estrada da Várzea, Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire, Estrada da Várzea, Loteamento Vale Verde, EMEF Alfredo Schneider, Cuba (até Loteamento do Campo do Juventude).

6Km - 18h - 18h20min - IDA TURNO NOITE:

Cuba (a partir do Loteamento do Campo do Juventude), Estrada Várzea, Escola Estadual Gomes Freire.

12Km - 18h20min - 19h - VOLTA TURNO TARDE (ENS. MÉDIO):

Escola Estadual Gomes Freire, Estrada da Várzea, Cuba (até Loteamento do Campo do Juventude), retorna pela Rua Maurício Cardoso, Loteamento Webber, Linha Welp, Rota do Sol, Rua Alfredo Driemeyer até proximidades do Posto Brune.

KM Morto: 0Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 68Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 2Km

KM TOTAL: 70Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 8,14

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	30,13%
COMBUSTÍVEL	28,12%
MANUTENÇÃO	11,26%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	3,94%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	26,55%

ITEM 2: ITINERÁRIO B: TURNOS MANHÃ E TARDE

8Km morto - Referência EMEF Alfredo Schneider

18Km - 6h15 - 7h15 - IDA TURNO MANHÃ:

Linha Leopoldina, Linha Geralda, atravessa a Rota do Sol seguindo em direção à Linha Wink. Dobra em direção a Rua Major Bandeira, segue por esta até a rótula e entra na Rua Theobaldo Konrad, seguindo para o Loteamento Castro (Ruas Ermindo Thies, Friedoldo Altvogt, Paulo de Castro, Roberto Geib, Werno Wiebusch), passa na Rua Theobaldo Konrad novamente, Rua Major Bandeira, Rua Leopoldo Klepker, **EMEF Leopoldo Klepker**, Rua Esmilo Schneider, Rua Major Bandeira, **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**, segue pela Estrada da Várzea até **EMEF Alfredo Schneider**.

22Km 11h15min - 12h - VOLTA TURNO MANHÃ:

EMEF Alfredo Schneider, Loteamento Vale Verde, Via Láctea, **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**, Rua Major Bandeira, **EMEF Leopoldo Klepker**, Rua Major Bandeira seguindo para Loteamento Castro (Rua Theobaldo Konrad, Rua Ermindo Thies, Rua Friedoldo Altvogt, Rua Paulo de Castro, Rua Roberto Geib, Rua Werno Wiebusch), Rua Theobaldo Konrad, Rua 14, Rua Major Bandeira, segue em direção à propriedade de Nestor Wink, Estrada Geral Linha Wink, Rancho Bonanza, Linha Leopoldina (até propriedade Valério Gehm).

16Km - 12h - 12h45min - IDA TURNO TARDE:

Linha Leopoldina (Próximo propriedade de Valério Gehm), Linha Geraldo, Rodovia Rota do Sol, faz o retorno no trevo da Linha Harmonia retornando até Via Láctea, ingressa no Loteamento Webber, atravessa a Via Láctea, Rua Asido Dreyer, Rua Ralph B. Olschowsky, fundos do posto de saúde, **EMEF Alfredo Schneider**, segue para Bairro Languiru pela Via Láctea, **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**.

5Km - 12h45min - 13h10min - VOLTA MANHÃ (ENS. MÉDIO):

Escola Estadual Gomes Freire, Rua Erno Dahmer, Rua Ermindo Thies, Rua Friedoldo Altvogt, Rua Ledeu Anshau (Metalúrgica Frey), Rua Candido Godoi (TeutoBrindes), Rua 14, Rua 15, Rua Teobaldo Konrad (até próximo Delícias da Rose)

4Km morto - Referência final do trajeto até próxima escola.

23Km - 17h15min - 18h10min - VOLTA TURNO TARDE:

EMEF Alfredo Schneider, Loteamento Vale Verde, Via Láctea, **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**, Rua Erno Dahmer, Via Láctea, Rua Alfredo Ahlert (depósito Certel), **EMEF Alfredo Schneider**, Rua Asido Dreyer, Rua Maurício Cardoso, Loteamento Webber, segue em direção à Rota do Sol, seguindo inicialmente até o Trevo da Linha Harmonia e retorna pela Rota do Sol até ingressar em Linha Geralda, Linha Leopoldina (até próximo propriedade de Valério Gehm).

11Km morto - Retorno por Linha Geralda até Escola Estadual Gomes Freire.

6Km - 18h20 - 18h45 - VOLTA TURNO TARDE (ENS. MÉDIO):

Escola Estadual Gomes Freire, Rua Erno Dahmer, Via Láctea, Rua Alfredo Ahlert (Centro de Distribuição CERTEL), Rua Dr. Hercio Pegas, Loteamento Vale Verde

KM MORTO: 23Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 67Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 23Km

KM TOTAL: 113Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 6,56

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	22,97%
COMBUSTÍVEL	37,47%
MANUTENÇÃO	13,09%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	3,02%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	23,45%

ITEM 3: ITINERÁRIO D: TURNO MANHÃ E TARDE

3Km morto - Referência EMEF Guilherme Sommer

16Km - 6h20 - 7h10 - IDA TURNO MANHÃ:

Loteamento Sinodal, Av. Otterno Schaeffer, segue até final da Rua Afonso Carlos Augustin, Rua Erni Huckriede, Rua Mário Schaeffer até Loteamento Morada do Sol (transportar apenas os alunos das Escolas Reynaldo A. Augustin, 24 de Maio e Guilherme Sommer), retorna pela Rua Mário Schaeffer, **EMEF 24 de Maio**, segue para Linha Travessão (até o Loteamento após Igreja Bethel e retorna), cruza a ferrovia, Rua Guilherme Trennephol, Rua João Alberto Faller, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Carlos Arnt, **IECEG**, Rua Edmundo Haeunstein, **EMEF Guilherme Sommer**.

18Km - 11h30 - 12h15 - VOLTA TURNO MANHÃ:

EMEF Guilherme Sommer, Av. Leopoldo Schneider, Rua Duque de Caxias, Rua Reynaldo Afonso Augustin, Rua Edmundo Hauenstein, **EMEF Guilherme Sommer**, Av. Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II, **IECEG**, Rua Rua Frederico Leopoldo Gerhardt, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Guilherme Trennephol, Rua Leopoldo Tiggemann, cruza os trilhos, Linha Travessão (Loteamento após Igreja Bethel), retorna até **EMEF 24 de Maio**, Rua Mario Schaeffer até Lot. Morada do Sol, retorna pela Rua Mario Schaeffer, Rua Erni Huckriede, segue até o final da Rua Afonso Carlos Augustin e retorna, Av. Otterno Schaeffer, Rua Evaldo Schaeffer até o Loteamento Sinodal.

13Km - 12h25 - 13h10 - IDA TURNO TARDE:

Loteamento Sinodal, Av. Otterno Schaeffer, Rua Afonso Carlos Augustin, Rua Erni Huckriede, Rua Mário Schaeffer até Loteamento Morada do Sol (transportar apenas os alunos da Escola Reynaldo A. Augustin, 24 de Maio e Guilherme Sommer), retorna pela Rua Mário Schaeffer, **EMEF 24 de Maio**, segue para Linha Travessão (até o Loteamento após Igreja Bethel e retorna), cruza a ferrovia, Rua Guilherme Trennephol, Rua João Alberto Faller, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Carlos Arnt, Rua Edmundo Haeunstein, **EMEF Guilherme Sommer**.

3Km morto - Referência final do trajeto até próxima escola

29Km - 16h30 - 18h - VOLTA TURNO TARDE:

Escola Estadual Reynaldo A. Augustin, Rua Salgado Filho, Av. Otterno Schaeffer, Rua 16 de Abril, Loteamento Morada do Sol, Rua Erni Huckriede, Rua Afonso Carlos Augustin, Av. Otterno Schaeffer, Rua Ewaldo Schaeffer, Loteamento Sinodal, Rua Duque de Caxias, Rua 15 de Novembro, Rua Leopoldo Schneider, **CEMEF**, **EMEF Guilherme Sommer**, Av. Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II, Rua Evaldo Schaeffer (até Loteamento Sinodal), Rua Duque de Caxias, Rua Reinaldo A. Augustin (Eletrônica Brackmann), Rua Edmundo Hauenstein, **EMEF Guilherme Sommer**, Rua Dom Pedro II, Rua Frederico Leopoldo Gerhardt, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Guilherme

Trennephol, Rua Leopoldo Tiggemann, cruza os trilhos, Linha Travessão (até o Loteamento após Igreja Bethel e retorna), retorna até **EMEF 24 de Maio**, Rua Mário Schaeffer até Loteamento Morada do Sol, retorna pela Rua Mário Schaeffer, Rua Erni Huckriede, Rua Afonso Carlos Augustin, Av. Otterno Schaeffer.

KM MORTO: 6Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 69Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 7Km

KM TOTAL: 82Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 7,31

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	26,44%
COMBUSTÍVEL	31,87%
MANUTENÇÃO	12,13%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	3,73%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	25,83%

ITEM 4: ITINERÁRIO F: TURNO TARDE

11Km morto - Referência EMEF Alfredo Schneider

27Km - 12h - 12h45 - IDA TURNO TARDE:

Linha Harmonia Alta (desde próximo da Lagoa da Harmonia), segue em direção Linha Ano Bom, segue em direção à divisa com Colinas, retorna para Linha Harmonia Baixa, Linha Harmonia Fundos até o final onde é possível manobrar o veículo, retorna até Rodovia Rota do Sol, segue até rótula do Motel Sigilus, retorna e acessa o Bairro Teutônia, seguindo pela Rua Alfredo Driemeyer, Rua Daltro Filho, Rua Ralph Berty Olschowsky, Rua Asido Dreyer, **EMEF Alfredo Schneider**, Estrada da Várzea e Bairro Languiru, **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**.

12Km - 12h45 - 13h20 - VOLTA TURNO MANHÃ (ENS. MÉDIO):

Escola Estadual Gomes Freire, Estrada Velha, Rua Reinaldo Affonso Augustin, Rua Ewaldo Schaeffer, Av. Otterno Schaeffer, Rua Afonso Carlos Augustin, Rua Erni Huckriede, Rua 16 de Abril, cruza os trilhos, Rua 20 de Maio, Rua Ernani Julio Sippel até Lot Strauss, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua Tiradentes, Loteamento Arco Iris

7Km morto - Referência final do trajeto até próxima escola.

29Km - 17h15min - 18h30 - VOLTA TURNO TARDE:

EMEF Alfredo Schneider, Estrada da Várzea, **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**, Estrada da Várzea, **EMEF Alfredo Schneider**, Rua Daltro Filho, Rua Alfredo Driemeyer, Rota do Sol até rótula do Motel Sigilus, retorna e ingressa Linha Harmonia Fundos, Linha Harmonia Baixa, segue em direção à divisa com Colinas, Linha Ano Bom, Linha Harmonia Alta até Lagoa da Harmonia.

11Km morto - Referência - retorno do final do trajeto até EMEF Alfredo Schneider

KM Morto: 29Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 56Km
KM S/PAVIMENTAÇÃO: 12Km
KM TOTAL: 97Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 5,87

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	19,83%
COMBUSTÍVEL	40,10%
MANUTENÇÃO	14,61%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	3,94%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	21,52%

ITEM 5: ITINERÁRIO G: TURNO MANHÃ E TARDE

3Km morto - Referência Escola Estadual Reynaldo A. Augustin

12Km -- 6h20 - 7h10 - IDA TURNO MANHÃ:

Av. 1 Leste (na Vila Popular), Av. Leopoldo Schneider, Rua Reinaldo Afonso Augustin, Rua Evaldo Schaeffer até Loteamento Sinodal e retorna pela mesma, Av. Otterno Schaeffer, Rua Afonso Carlos Augustin, **EMEF 24 de Maio**, Rua 16 de Abril, Lot. Morada do Sol (transportar apenas alunos da Teobaldo Closs), retorna pela Rua Mário Schaeffer, Rua Eri Dienstmann, cruza a ferrovia, Rua João Musskopf, Rua Leopoldina Musskopf, Rua Walter Sippel, Rua Juscelino Kubitschek, Rua 20 de Maio, Rua Julio Stum, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, **EMEF Teobaldo Closs**.

12Km - 11h30 - 12h15 - VOLTA TURNO MANHÃ:

EMEF Teobaldo Closs, Rua Helmuth Heman, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Carlos Arnt, Rua 20 de Maio, Rua Juscelino Kubitschek, Rua Walter Sippel, Rua Leopoldina Musskopf, Rua João Musskopf, cruza os trilhos, Rua Eri Dienstmann, Rua 16 de Abril até Loteamento Morada do Sol, Rua Mário Schaeffer, **EMEF 24 de Maio**, Rua 16 de Abril, Av. Otterno Schaeffer, Rua Evaldo Schaeffer até final do Loteamento Sinodal, retorna pela mesma rua, sobe Rua Reinaldo Afonso Augustin (Destak), Av. Leopoldo Schneider, Av. 1 Leste (Vila Popular), até CEMEF.

14Km - 12h25 - 13h - IDA TURNO TARDE:

CEMEF (apenas alunos Escola Guilherme Sommer), Av. 1 Leste, Av. Leopoldo Schneider, Rua Reynaldo Afonso Augustin, Rua Ewaldo Schaeffer até Loteamento Sinodal, retorna pela mesma rua, Av. Otterno Schaeffer, Rua Afonso Carlos Augustin, Rua Eri Dienstmann, **EMEF 24 de Maio**, Rua 16 de Abril, Loteamento Morada do Sol (transportar apenas alunos da Teobaldo Closs), retorna pela Rua Mário Schaeffer, Rua Eri Dienstmann, cruza a ferrovia, Rua João Musskopf, Rua Leopoldina Musskopf, Rua Walter Sippel, Rua Juscelino Kubitschek, Rua 20 de Maio, Rua Julio Stum, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Dom Pedro II, Rua Ernani Julio Sippel, faz o retorno no Loteamento Vargas próximo ao mercado, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, **EMEF Teobaldo Closs**.

17Km - 17h10 - 18h10 - VOLTA TURNO TARDE:

EMEF Teobaldo Closs, Loteamento Vargas, Rua Ernani Julio Sippel, Rua Dom Pedro II, Rua Helmuth Hemann, **EMEF Teobaldo Closs**, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Carlos Arnt, Rua 20 de Maio, Rua Juscelino Kubitschek, Rua Walter Sippel, Rua Leopoldina Musskopf, Rua João Musskopf, cruza os trilhos, Rua Eri Dienstmann, Rua 16 de Abril, Loteamento Morada do Sol, retorna pela Rua Mário Schaeffer, **EMEF 24 de Maio**, Rua 16 de Abril, Av. Otterno Schaeffer, Ewaldo Schaeffer até final do



Loteamento Sinodal, retorna pela mesma rua até Rua Reinaldo Afonso Augustin (Destak), Av. Leopoldo Schneider, Av. 1 Leste até Languiru

11Km - 18h20 - 18h50 - VOLTA TURNO TARDE (ENS. MÉDIO):

Escola Estadual Gomes Freire, Estrada Velha, Rua Reynaldo Affonso Augustin, Av. Otterno Schaeffer, Rua Afonso Carlos Augustin, Rua Erni Huckriede, Rua 16 de Abril, cruza os trilhos, Rua 20 de Maio, Rua Ernani Julio Sippel até Lot Strauss, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua Tiradentes

KM MORTO: 3Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 66Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 00Km

KM TOTAL: 69Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 7,99

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	28,72%
COMBUSTÍVEL	28,41%
MANUTENÇÃO	11,45%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	4,07%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	27,35%

ITEM 6: ITINERÁRIO H: TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE

9Km - 6h40 - 7h10 - IDA TURNO MANHÃ:

Rua Carlos Arnt (próximo ao Correio), Rua Arthur Wiebusch, Rua Ewaldo Schaeffer, Av. Otterno Schaeffer, Rua Afonso Carlos Augustin, Rua Erni Huckriede, Rua 16 de Abril, Rua Eri Dienstmann, Rua Leopoldo Tiggeman, Rua Guilherme Trennephol, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua 7 de Setembro/Rua 17 de Junho, Rua Germano Gausmann, **EMEF Teobaldo Closs**.

7Km - 11h30 - 12h - VOLTA TURNO MANHÃ:

EMEF Teobaldo Closs, Rua Germano Gaussman, Rua 17 de Junho, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Carlos Arnt, Rua Guilherme Trennephol, Rua Leopoldo Tiggemann, Rua Eri Dienstmann, Rua 16 de Abril, Rua Erni Huckriede, Rua Afonso Carlos Augustin, Av. Otterno Schaeffer, Rua Ewaldo Schaeffer, Rua Reynaldo Afonso Augustin (Destak) em direção a Rua Salgado Filho (esquina abaixo do Posto de Combustível)

7Km - 12h35 - 13h - IDA TURNO TARDE:

Av. Otterno Schaeffer, Rua Ewaldo Schaeffer (Destak), Rua Reynaldo Affonso Augustin (Eletrônica Brackmann), Rua Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II, Rua Frederico Gerhardt, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua 7 de Setembro, Rua 17 de Junho, Rua Germano Gausmann, **EMEF Teobaldo Closs**.

1Km Morto - Referência final do trajeto até próxima escola.

19Km - 16h30 - 17h50 - VOLTA TURNO TARDE:

Escola Estadual Reynaldo A. Augustin - Rua Guilherme Trennephol, Rua João Musskopf, Rua 20 de Maio, Rua Carlos Arnt, Av. Leopoldo Schneider, **CEMEF**, **EMEF Guilherme Sommer**, Rua Erno Beckmann, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua 31 de Março, Rua Frederico Wassem, Rua Balduino Ninow, segue para **EMEF Teobaldo Closs**, Rua Germano Gaussman, Rua 17 de Junho, Rua 7 de

Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Carlos Arnt, Rua Salgado Filho, Av. Otterno Schaeffer, Rua Evaldo Schaeffer (Destak), Rua Reinaldo Afonso Augustin (Brackmann), Rua Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II (até próximo ao Frederico)

2Km morto - Referência final do trajeto tarde até o início do trajeto noite.

10Km - 18h05 - 18h30 - IDA TURNO NOITE:

Loteamento Sinodal, Rua Ewaldo Schaeffer, Av. Otterno Schaeffer, Rua Afonso Carlos Augustin, Rua Erni Huckriede, Rua 16 de Abril, Loteamento Morada do Sol, retorna pela Rua Mário Schaeffer, Rua Eri Dienstmann, segue para Travessão (até o Mercado Dia a Dia), retorna e cruza os trilhos, Rua Leopoldo Tiggemann, Rua Guilherme Trennephol, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, EMEF Teobaldo Closs.

9Km - 22h40 - 23h20 - VOLTA TURNO NOITE:

EMEF Teobaldo Closs, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Guilherme Trennephol, Rua Leopoldo Tiggemann, cruza os trilhos e segue para Travessão (até Mercado Dia a Dia), retorna até Rua Eri Dienstmann, Rua 16 de Abril, Loteamento Morada do Sol, retorna pela Rua Mário Schaeffer, Rua Erni Huckriede, Rua Afonso Carlos Augustin, Av. Otterno Schaeffer, Rua Ewaldo Schaeffer até Loteamento Sinodal

KM MORTO: 3Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 61Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 00Km

KM TOTAL: 64Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 9,55

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	33,47%
COMBUSTÍVEL	23,77%
MANUTENÇÃO	9,81%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	3,67%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	29,28%

ITEM 7: ITINERÁRIO I: TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE

4Km morto - Referência CEMEF

13Km - 6h30 - 7h10 - IDA TURNO MANHÃ:

Rua 7 de Setembro, Rua 17 de Junho, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua Leopoldo Gerhardt, Rua Germano Gausmann, Rua Tiradentes, Rua Dom Pedro II, Rua Alfredo Closs, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua Ernani Julio Sippel, Rua Guilherme Trennephol, Rua Leopoldo Tiggemann, **EMEF 24 de Maio**, segue para Loteamento Morada do Sol, retorna pela Rua Mário Schaeffer, Rua Erni Huckriede, Rua Afonso Carlos Augustin, Av. Otterno Schaeffer, Rua Salgado Filho, Rua Carlos Arnt, Av. Leopoldo Schneider, Av. 1 Leste, CEMEF;

5Km morto - Referência final do trajeto até próxima escola.

13Km - 11h30 - 12h10 - VOLTA TURNO MANHÃ:

Alunos da **EMEF 24 de Maio** até **CEMEF**, segue pela Via Láctea para **EMEF Teobaldo Closs** pegar alunos e levá-los ao **CEMEF**;

13Km - 12h25 - 13h10 - IDA TURNO TARDE:

CEMEF, segue pela Via Láctea levar alunos da **EMEF Teobaldo Closs**, retorna até o **CEMEF**, busca os estudantes da **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**;

4Km morto - Referência final do trajeto até próxima escola.

10Km - 17h - 18h - VOLTA TURNO TARDE:

CEMEF, Av. 1 Leste, Av. Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II, Rua Alfredo Closs, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua Albino Feine, **EMEF Teobaldo Closs**, Rua Germano Gausmann, Loteamento Arco Iris, Loteamento Ribeira (Campo Ribeirense);

7Km - 18h10 - 18h30 - IDA TURNO NOITE:

Loteamento Ribeira, Loteamento Arco Iris, Rua 17 de Junho, Rua 31 de Março, Rua Frederico Wassem, Rua Balduino Ninow, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, **EMEF Teobaldo Closs**

7Km - 22h40 - 23h20 - VOLTA TURNO NOITE:

EMEF Teobaldo Closs, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Capitão Schneider, Rua 31 de Março, Rua Frederico Wassem, Rua Balduino Ninow, Loteamento Arco Iris, Loteamento Ribeira

Km MORTO: 13Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 59Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 04Km

KM TOTAL: 76Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 8,67

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	31,83%
COMBUSTÍVEL	26,60%
MANUTENÇÃO	10,37%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	3,41%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	27,79%

ITEM 8: ITINERÁRIO J: TURNO MANHÃ E TARDE:

3Km morto - Referência EEEM Reynaldo A. Augustin

14Km - 6h15 - 7h15 - IDA TURNO MANHÃ:

Vila KS (apenas estudantes do **CEMEF**), Loteamento Ribeira (Fundos do campo do Ribeirense), Loteamento Arco Iris, Rua 17 de Junho, Rua Germano Gausmann, Rua Otto Schwingel, Rua 17 de Junho, ingressa na Vila Esperança (Ruas Balduino Ninow, Recanto Verde, Velda Schaeffer, Lovane Hauschild, Frederico Wassem), Rua 31 de Março, Rua Arnaldo Krug, cruza os trilhos, Rua Erno Beckmann, segue em direção à Av. 1 Leste, **CEMEF**, segue até Prefeitura e faz o retorno, Av. 1 Leste, **EMEF Guilherme Sommer**, Av. Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II, **IECEG**, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, **EMEF Teobaldo Closs**.

9Km - 11h30- 12h15 - VOLTA TUNO MANHÃ:

EMEF Teobaldo Closs, Escola Estadual Reynaldo A. Augustin, Rua Dom Pedro II, Rua Capitão Schneider, Rua 7 de Setembro, Rua 17 de Junho, Rua Balduino Ninow, Rua Recanto Verde, Rua Veleda Schaeffer, Rua Lovane Hauschild, Rua Balduino Ninow, Rua Frederico Wassem, Rua 31 de Março, Rua Arnaldo Krug, cruza a ferrovia, Rua Erno Backmann, Rua Hatto Bronstrup, Rua Dom Pedro II, **IECEG**, Rua Carlos Arnt, Av. Leopoldo Schneider, Av. 1 Leste, **CEMEF**, segue pela Av. 1 Leste até Rua 8 Norte

1Km morto - Referência final do trajeto até próxima escola.

11Km - 12h25 - 13h15 - IDA TURNO TARDE:

CEMEF, segue pela Av. 1 Leste, Av. Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II, Rua Ewaldo Schaeffer, Av. Otterno Schaeffer, segue até o final da Rua Afonso Carlos Augustin e retorna até **EMEF 24 de Maio**, Rua Leopoldo Tiggemann, Rua Guilherme Trennephol, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, **EMEF Teobaldo Closs**.

5Km morto - Referência final do trajeto até próxima escola.

16Km - 17h - 18h15 - VOLTA TURNO TARDE:

CEMEF, Rua Dom Pedro II, Rua Ewaldo Schaeffer, Av. Otterno Schaeffer, Rua Afonso Carlos Augustin, Rua Erni Huckriede, **EMEF 24 de Maio**, Rua Leopoldo Tiggemann, Rua Guilherme Trennephol, **EMEF Teobaldo Closs, Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Guilherme Trennephol, Rua Leopoldo Tiggemann, cruza os trilhos, Rua Eri Dienstmann, Rua 16 de Abril, Rua Erni Huckriede, segue até o final da Rua Afonso Carlos Augustin e retorna, Av. Otterno Schaeffer (até próximo a Indústria da Beira Rio)

KM Morto: 9Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 47Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 03Km

KM TOTAL: 59Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 8,86

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	30,30%
COMBUSTÍVEL	26,01%
MANUTENÇÃO	10,99%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	4,29%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	28,41%

ITEM 9: ITINERÁRIO K: TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE

2Km morto - Referência EMEF São Jacó

21Km - 6h15 - 7h10 - IDA TURNO MANHÃ:

Sai da Linha São Jacó divisa com Estrela, Via Lácte, segue para **EMEF Teobaldo Closs, Escola Estadual Reynaldo A. Augustin, IECEG**, Rua Arnaldo Krug, Rua 31 de Março, Rua 17 de Junho, Via Láctea, Linha São Jacó até a divisa, retorna até **EMEF São Jacó**.

21Km - 11h15 - 12h15 - VOLTA TURNO MANHÃ:

Sai da **EMEF São Jacó**, segue até divisa com Estrela, retorna para Canabarro até **EMEF Teobaldo Closs**,

Escola Estadual Reynaldo A. Augustin, Rua Carlos Arnt, Rua Dom Pedro II, **IECEG**, Rua Arnaldo Krug, Rua 31 de Março, Rua 17 de Junho, segue pela Via Láctea até Linha São Jacó na divisa com Estrela.

7Km morto - Referência final do trajeto até próxima escola.

9Km - 16h30 - 17h10 - VOLTA TARDE:

Sai da **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, segue para Linha Posses, ingressa no Loteamento Strauss e retorna para Linha Posses até acesso antes da Igreja, ingressa na Via Láctea e segue para Linha São Jacó até divisa com Estrela.

11Km - 18h10 - 18h40 - IDA TURNO NOITE:

Sai de Linha São Jacó, ingressa em Linha Posses, entra no Loteamento Strauss até Via Láctea (antigo depósito Lojas Pillar) e retorna para Estrada Geral de Linha Posses seguindo pela Rua Ernani Julio Sippel até Rua Dom Pedro II, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, **EMEF Teobaldo Closs**.

10Km - 22h40 - 23h20 - VOLTA TURNO NOITE:

Sai da **EMEF Teobaldo Closs**, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Dom Pedro II, Rua Ernani Julio Sippel, ingressa no Loteamento Strauss até Via Láctea (em direção ao antigo depósito das Lojas Pillar), retorna para Estrada Geral de Linha Posses, segue para Linha São Jacó até a divisa com Estrela.

Km MORTO: 9Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 70Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 2Km

KM TOTAL: 81Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 8,51

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	32,50%
COMBUSTÍVEL	26,87%
MANUTENÇÃO	10,31%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	3,25%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	27,07%

ITEM 10: ITINERÁRIO L: TURNO MANHÃ E NOITE

1Km morto - Referência EMEF Alfredo Schneider

15Km - 6h15 - 7h10 - IDA TURNO MANHÃ:

Rua Daltro Filho (Praça de Teutônia), Rua Alfredo Driemeyer, segue para Linha Harmonia Baixa até próximo à Escola Getúlio Vargas, retorna para Rota do Sol até Linha Welp, Loteamento Webber, Vale Verde, **EMEF Alfredo Schneider**, Estrada da Várzea, **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**.

16Km - 11h30 - 12h20 - VOLTA TURNO MANHÃ:

Sai das **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**, Estrada da Várzea, Loteamento Vale Verde, **EMEF Alfredo Schneider**, Rua Ralph B. Olschowsky, Gaúcho, Lot. Webber, segue em direção Linha Welp, Rodovia Rota do Sol, segue para Linha Harmonia até próximo da Escola Getúlio Vargas e retorna para Bairro Teutônia pela Rua Alfredo Driemeyer até próximo ao Posto Brune.

5Km morto - Referência EMEF Alfredo Schneider

20Km - 17h50 - 18h40 - IDA TURNO NOITE:

Linha Harmonia Fundos, Rota do Sol, Linha Welp, Rua Maurício Cardoso, Loteamento Webber, Via Láctea, **Escola Estadual Gomes Freire**, Rua Fernando Ferrari, Av. 1 Leste, Av. Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, **EMEF Teobaldo Closs**.

20Km - 22h40 - 23h40 - VOLTA TURNO NOITE:

Sai da **EMEF Teobaldo Closs**, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Carlos Arnt, Av. Leopoldo Schneider, Av. 1 Leste, **Escola Estadual Gomes Freire**, Estrada da Várzea, ingressa Bairro Teutônia até próximo Escola Alfredo Schneider e segue para Cuba (até o Loteamento do campo do Juventude), retorna pela Rua Maurício Cardoso, ingressa no Loteamento Webber e retorna para Via Láctea, Loteamento Vale Verde.

KM MORTO: 6Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 67Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 4Km

KM TOTAL: 77Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 7,50

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	27,49%
COMBUSTÍVEL	30,72%
MANUTENÇÃO	11,93%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	3,88%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	25,98%

ITEM 11: ITINERÁRIO M: TURNO MANHÃ E TARDE

5Km morto - Referência EEEM Gomes Freire

13Km - 6h25 - 7h - IDA TURNO MANHÃ:

Loteamento Arco Iris, Rua 17 de Junho, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua Ernani Julio Sippel, ingressa e faz o retorno no Loteamento Strauss, Rua Carlos Arnt, Av. Leopoldo Schneider, Av. 1 Leste, **Escolas Estaduais Gomes Freire e Tancredo Neves**.

12Km - 12h20 - 12h50 - VOLTA TURNO MANHÃ (ENS. MÉDIO):

Escola Estadual Gomes Freire, Av. 1 Leste (a partir da Vila Popular), Av. Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II, Rua Frederico Gerhardt, Rua Germano Gausmann, Rua Balduino Ninow, Rua Frederico Wassem, Rua Arnaldo Krug, segue até o CEMEF

4Km - 12h50 - 13h15 - IDA TURNO TARDE:

CEMEF até Escolas Estaduais Gomes Freire e Tancredo Neves.

10Km - 18h20 - 19h10 - VOLTA TURNO TARDE (ENS. MÉDIO):

Escola Estadual Gomes Freire, Estrada Velha até Av. 1 Sul, Av 1 Leste, Av. Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II, Rua Frederico Gerhardt, Rua Germano Gausmann, Rua Balduino Ninow, Rua Frederico Wassem, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua 17 de Junho, Loteamento Arco Iris.

KM Morto: 5Km
KM C/PAVIMENTAÇÃO: 39Km
KM S/PAVIMENTAÇÃO: 0Km
KM TOTAL: 44Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 10,33

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	32,63%
COMBUSTÍVEL	21,98%
MANUTENÇÃO	10,42%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	4,93%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	30,04%

ITEM 12: ITINERÁRIO N: TURNO MANHÃ E TARDE

4Km morto - Referência EMEF Leopoldo Klepker

24Km - 5h50 - 7h - IDA TURNO MANHÃ:

Estrada Geral Linha Wink (Rua Otto Osterkamp), segue em direção a Linha São Jacó até CooperAgri, retorna pela mesma, segue para Estrada de Chão Vermelho, Rua Major Bandeira, ingressa em Linha Morgenland e retorna pela mesma, Lot. Meneguetti (próximo BG Alumínios), cruza os trilhos, Rua 14, segue na rua paralela à ferrovia, Rua Ledeu Anschau (Metalúrgica Frey), Rua Erno Dahmer, **EMEF Leopoldo Klepker**, cruza a Via Láctea e segue para **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**.

33Km - 11h30 - 12h40 - VOLTA TURNO MANHÃ + IDA TURNO TARDE:

Escolas Estaduais Gomes Freire e Tancredo Neves, Rua Major Bandeira, **EMEF Leopoldo Klepker**, Rua Erno Dahmer, Rua Ledeu Anschau, Rua paralela à ferrovia, Rua 14, Rua Major Bandeira, Lot. Meneguetti (próximo BG Alumínios), Rua Major Bandeira, Linha Morgenland, Rua Major Bandeira, Estrada Chão Vermelho, ExpoWink, segue em direção a Linha São Jacó (até a divisa) e retorna, Estrada Geral Linha Wink até dobrar na estrada da propriedade de Nestor Wink, Lot. Meneguetti (próximo BG Alumínios), Rua Major Bandeira, Rua 14, segue na rua paralela à ferrovia, Rua Ledeu Anschau (Metalúrgica Frey), Rua Erno Dahmer, **EMEF Leopoldo Klepker**, cruza a Via Láctea e segue para **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**, segue até **EMEF Alfredo Schneider**.

5Km - 12h40 - 13h20 - VOLTA TURNO MANHÃ (ENS. MÉDIO):

Escola Estadual Gomes Freire, Via Láctea, Rua Alfredo Ahlert (Centro de Distribuição da CERTEL), Rua Hercio Pegas (Escola Alfredo Schneider), Rua Ralph B. Olschowsky, Loteamento Vale Verde

2Km morto - referência final do trajeto até próxima escola.

15Km - 17h30 - 18h30 - TURNO TARDE VOLTA:

Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire, Rua Major Bandeira, **EMEF Leopoldo Klepker**, Rua Erno Dahmer, Rua Ledeu Anschau, Rua paralela à ferrovia, Rua 14, Rua Major Bandeira, Lot. Meneguetti (próximo BG Alumínios), Rua Major Bandeira, Linha Morgenland (até produção de Morangos Lendson), retorna e segue para Estrada de Chão Vermelho, ExpoWink, Estrada Geral da Linha Wink até dobrar na estrada da propriedade de Nestor Wink, seguindo nestra estrada cerca de 1Km até último aluno desembarcar.

4Km morto - referência final do trajeto até EMEF Leopoldo Klepker

KM Morto: 10Km
KM C/PAVIMENTAÇÃO: 47Km
KM S/PAVIMENTAÇÃO: 30Km
KM TOTAL: 87Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 7,43

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	25,02%
COMBUSTÍVEL	34,12%
MANUTENÇÃO	12,54%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	3,47%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	24,85%

ITEM 13: ITINERÁRIO O: TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE

6Km morto - Referência EMEF Bento Gonçalves

16Km - 6h20 - 7h10 - IDA TURNO MANHÃ:

Inicia em Linha Boa Vista Fundos (próximo do Campo Avante), segue para RS 419 (até proximidades do Pesque Pague), retorna para o Bairro Boa Vista, **EMEF Bento Gonçalves**, segue para Bairro Languiru nas **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire** e em seguida para **EMEF Leopoldo Klepker**.

15Km - 11h30 - 12h - VOLTA TURNO MANHÃ:

EMEF Leopoldo Klepker, segue para **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**, RS-419, Bairro Boa Vista, **EMEF Bento Gonçalves**, RS-419 até fazer retorno após o pesque pague, segue para Linha Boa Vista Fundos até Campo Avante.

20Km - 12h20 - 13h10 - IDA TURNO TARDE:

Sai de Linha Boa Vista Fundos, RS-419, ingressa no Bairro Boa Vista, **EMEF Bento Gonçalves**, segue para bairro Languiru na **Escola Estadual Tancredo Neves, CEMEF e em seguida Escola Estadual Gomes Freire**. Segue então pela Rua Major Bandeira e RS419 até **EMEF Bento Gonçalves**.

16Km - 17h15 - 18h - VOLTA TURNO TARDE:

EMEF Bento Gonçalves, desembarca estudantes no Loteamento Wietholter, segue na RS419 para o Bairro Languiru até às **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**, retorna pela RS419 para o Bairro Boa Vista, **EMEF Bento Gonçalves**, Linha Boa Vista Fundos até Campo Avante.

3Km morto - referência final do trajeto tarde até início do trajeto noite.

17Km - 18h05 - 18h35 - IDA TURNO NOITE:

Sai da Boa Vista Fundos, Bairro Boa Vista (Ruas Henrich von Muhlen, Henrique Sommer, Lothar de la Rue), RS-419, sinaleira, **Escola Estadual Gomes Freire**, Av. 1 Leste, Av. Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin e EMEF Teobaldo Closs**.

27Km - 22h40 - 23h40 - VOLTA TURNO NOITE:

EMEF Teobaldo Closs, Escola Estadual Reynaldo A. Augustin, Rua Carlos Arnt, Av. Leopoldo Schneider, Av. 1 Leste, **Escola Estadual Gomes Freire**, RS-419, Bairro Boa Vista (Ruas Lothar de la Rue, Henrique Sommer, Henrich von Muhlen), segue pela RS419 até Pontes Filho e retorna pela mesma até Boa Vista Fundos até Bar da Ilse.

5Km morto - referência EMEF Bento Gonçalves

KM Morto: 14Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 111Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 00Km

KM TOTAL: 125Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 6,56

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	26,63%
COMBUSTÍVEL	34,63%
MANUTENÇÃO	12,01%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	2,73%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	24%

ITEM 14: ITINERÁRIO P: TURNO MANHÃ E TARDE

10Km morto - Referência EEEM Gomes Freire

31Km - 6h - 7h15 - IDA TURNO MANHÃ:

Linha Boa Vista Fundos (após escola Andrade Neves), Linha Germano Fundos, Linha Germano, entra em Linha Travessão (UPL Germana) e retorna para o asfalto, segue para Linha Germano Frente, Rua Duque de Caxias, Rua Reynaldo Affonso Augustin, Rua Salgado Filho, Av. Otterno Schaeffer, Rua Carlos Afonso Augustin, Rua Eri Dienstmann, **EMEF 24 de Maio**, retorna Otterno Schaeffer, Rua Salgado Filho, Rua Carlos Arnt, **IECEG**, Rua Dom Pedro II, Rua Frederico Leopoldo Gerhardt, Rua Germano Gausmann, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Carlos Arnt, Estrada Velha, **Escolas Estaduais Gomes Freire e Tancredo Neves**, segue para RS 419 até **EMEF Bento Gonçalves**.

42Km - 11h15 - 12h45 - VOLTA TURNO MANHÃ e IDA TURNO TARDE:

EMEF Bento Gonçalves, segue em direção à Languiru, **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**, Estrada Velha, Rua Dom Pedro II, **IECEG**, Rua Frederico Leopoldo Gerhardt, Rua Germano Gausmann, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Carlos Arnt, Rua Salgado Filho, Av. Otterno Schaeffer, Rua Afonso Carlos Augustin, Rua Eri Dienstmann, **EMEF 24 de Maio**, retorna Av. Otterno Schaeffer, Rua Salgado Filho, Rua Reynaldo Affonso Augustin, Rua Duque de Caxias, entra em Linha Travessão (UPL Germana) e retorna para Estrada Geral Linha Germano, segue para Boa Vista Fundos, Bairro Boa Vista, **EMEF Bento Gonçalves**, RS-419, **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**.

10Km - 12h45 - 13h20 - VOLTA TURNO MANHÃ (ENS. MÉDIO):

Escola Estadual Gomes Freire, RS 419, Bairro Boa Vista, Linha Boa Vista Fundos (até próximo ao Campo Avante).

9Km morto - referência final do trajeto até próxima escola.

18Km - 18h20 - 19h10 - VOLTA TURNO TARDE (ENS. MÉDIO):

Escola Estadual Gomes Freire, RS419, Bairro Boa Vista, Linha Boa Vista Fundos, Linha Germano Fundos (até próximo à Sociedade de Linha Germano).

8Km morto - Referência final do trajeto até EEEM Gomes Freire

KM MORTO: 27Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 71Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 30Km

KM TOTAL: 128Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 6,07

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	21,25%
COMBUSTÍVEL	40,01%
MANUTENÇÃO	13,67%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	2,89%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	22,18%

ITEM 15: ITINERÁRIO Q: TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE

5Km morto - Referência EEEM Gomes Freire

10Km - 6h20 - 7h10 - IDA TURNO MANHÃ:

Cuba (Loteamento do Campo do Juventude), Rua Maurício Cardoso, Campo do Gaúcho, EMEF Alfredo Schneider, Via Láctea, Loteamento Vale Verde, Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire.

2Km morto - Referência final do trajeto até próxima escola.

20Km - 11h20 - 12h20 - VOLTA TURNO MANHÃ:

Leopoldo Klepker, Rua Esmilo Schneider, Via Láctea, CEMEF, descer Av. 1 Leste, Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire, Estrada Velha, Av. 1 Sul, Rua 2 Leste, Rua 2 Norte, ingressa no Loteamento Seibel até o final e retorna até Av. 1 Leste, Rua Major Bandeira, Via Láctea, Rua Alfredo Ahlert, EMEF Alfredo Schneider, Rua Daltro Filho, segue para Cuba até o loteamento do campo do Juventude e retorna pela Rua Maurício Cardoso.

4km Morto - Referência final do trajeto até próxima escola

10Km - 12h25 - 13h - VOLTA TURNO MANHÃ (ENS. MÉDIO) + IDA TURNO TARDE:

Escola Estadual Gomes Freire, Estrada Velha até Av. 1 Sul, ingressa no Loteamento Seibel até o final e retorna para Av. 1 Leste, Rua Major Bandeira, Rua Theobaldo Konrad, Loteamento Castro (Ruas Werno Wiebusch, Rua Friedoldo Altvogt, Rua Ermindo Thies, Rua Erno Dahmer), EMEF Leopoldo Klepker, segue para bairro Languiru, até Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire.

8Km - 17h30 - 17h55 - VOLTA TURNO TARDE:

Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire, Rua 25 de Julho, Rua Major Bandeira, até a rua

Leopoldo Klepler, **EMEF Leopoldo Klepker**, Rua Erno Dahmer, Rua Ermindo Thies, Rua Fridoldo Altvogt, Rua Werno Wiebusch, Rua Theobaldo Konrad, Rua Major Bandeira, Via Láctea, Loteamento Seibel.

2Km morto - Referência final do trajeto tarde até início do trajeto noite.

12Km - 18h - 18h40 - IDA TURNO NOITE:

Rua Erno Dahmer, Rua Ermindo Thies, Rua Fridoldo Altvogt, Rua Ledeu Anschau (Metalúrgica Frey), Rua Candido Godói (Teutobrindes), faz a quadra pelas Rua 15 e Rua 14, Rua Theobaldo Konrad, Rua Major Bandeira, segue para Bairro Languiru, **Escola Estadual Gomes Freire**, Estrada Velha, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, **EMEF Teobaldo Closs**.

14Km - 22h40 - 23h30 - VOLTA TURNO NOITE:

EMEF Teobaldo Closs, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Estrada Velha, **Escola Estadual Gomes Freire**, Rua Erno Dahmer, Rua Ermindo Thies, Rua Fridoldo Altvogt, Rua Ledeu Anschau (Metalúrgica Frey), Rua Cândido Godoi (Teutobrindes) Rua 15, Loteamento Messer (Próx. BG Alumínios), retorna pela Rua 14, Rua Teobaldo Konrad, Rua Major Bandeira (até próximo ao cemitério)

1Km morto - Referência final do trajeto até EEEM Gomes Freire

KM Morto: 14Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 71Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 03Km

KM TOTAL: 88Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 7,99

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	30,69%
COMBUSTÍVEL	28,72%
MANUTENÇÃO	10,77%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	3,19%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	26,63%

ITEM 16: ITINERÁRIO S: TURNO MANHÃ E TARDE

2Km morto - Referência EEEM Reynaldo A. Augustin

18Km - 6h15 - 7h30 - IDA TURNO MANHÃ:

Sai do Loteamento Strauss (próximo da Via Láctea), segue para Linha Posses (até entrada antes da Igreja), retorna pela Estrada Geral de Linha Posses até Rua Dom Pedro II, Rua Helmuth Hemann, **EMEF Teobaldo Closs**, Rua Alfredo Closs, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Walter Sippel, Rua Reynaldo A. Augustin, Rua 20 de Maio, cruza o trilho e segue para Travessão (até Loteamento após Igreja Bethel), retorna pela mesma e segue para **EMEF 24 de Maio**, segue então para Av. Otterno Schaeffer, Rua Ewaldo Schaeffer (até o final do Loteamento Sinodal), retorna pela mesma rua até a esquina da Destak, sobe a Rua Reynaldo A. Augustin (Eletrônica Brackmann), segue até Rua Leopoldo Schneider, Av. 1 Leste, **CEMEF**

5Km morto - Referência final do trajeto até próxima escola.

14Km - 11h30 - 12h20 - VOLTA TURNO MANHÃ:

Sai da **Escola 24 de Maio**, segue para Travessão (até loteamento após Igreja Bethel), retorna pela mesma rua e cruza os trilhos, segue na Rua João Musskopf até a Rua Juscelino Kubitschek, retorna aos trilhos pela Rua 20 de Maio, Rua Leopoldo Tiggemann, Rua Guilherme Trennephol, Rua Carlos Arnt, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, faz a quadra e segue para **EMEF Teobaldo Closs**, Rua Helmuth Hemman, Rua Dom Pedro II, Rua Ernani Julio Sippel até final de Linha Posses (fazendo retorno no acesso antes da Igreja), retorna até Loteamento Strauss.

14Km - 12h20 - 13h - IDA TURNO TARDE:

Sai do Loteamento Strauss (próximo da Via Láctea), segue para Linha Posses (até entrada antes da Igreja), retorna pela Estrada Geral de Linha Posses até Rua Guilherme Schneider Sobrinho, **EMEF Teobaldo Closs**, Rua Helmuth Heman, Rua Dom Pedro II, Rua João Alberto Faller, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Walter Sippel, Rua Juscelino Kubitschek, Rua 20 de Maio, Rua Carlos Arnt, Rua Guilherme Trennephol, Rua Leopoldo Tiggemann, segue para Travessão (até Loteamento após Igreja Bethel), retorna pela mesma e segue para **EMEF 24 de Maio**

2Km morto - Referência final do trajeto até próxima escola.

30Km - 16h30 - 18h20 - VOLTA TURNO TARDE:

Sai da **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua 7 de Setembro, Rua 17 de Junho, Linha Ribeira, retorna para Loteamento Ribeira (atrás do campo do Ribeirense), Loteamento Arco Iris, retorna para Vila Esperança e segue até o **CEMEF**, Av. 1 Leste, Av. Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II, Rua Edvino Schaeffer, Rua Reynaldo A. Augustin (Eletrônica Brackmann), Rua Salgado Filho, Av. Otterno Schaeffer, Rua Afonso Carlos Augustin, **EMEF 24 de Maio**, segue para Loteamento Morada do Sol e retorna para **EMEF 24 de Maio**, segue então para Travessão (até loteamento após Igreja Bethel), retorna pela mesma e cruza os trilhos, Rua João Musskopf, Rua Juscelino Kubitschek, Rua 20 de Maio, Rua Carlos Arnt, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, faz a quadra e segue para **EMEF Teobaldo Closs**, Rua Helmuth Hemman, Rua Dom Pedro II, Rua Ernani Julio Sippel até final de Linha Posses, faz o retorno no acesso próximo à Igreja e segue para o Loteamento Strauss (Até a Via Láctea)

KM Morto: 9Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 68Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 8Km

KM TOTAL: 85Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 7,49

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	27,25%
COMBUSTÍVEL	31,16%
MANUTENÇÃO	11,75%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	3,53%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	26,31%

ITEM 17: ITINERÁRIO T: TURNO TARDE E NOITE

7Km morto - Referência EMEF Getúlio Vargas

17Km - 12h15 - 13h15 - IDA TURNO TARDE:

Linha Harmonia Alta (próximo da Lagoa da Harmonia), segue pela Estrada Geral até Linha Harmonia Baixa, **EMEF Getúlio Vargas**, segue para Bairro Teutônia até a Ass. da Certel, retorna para Linha Harmonia ingressando até o final de Linha Harmonia Fundos e retorna para **EMEF Getúlio Vargas**

22Km - 17h15 - 18h15 - VOLTA TURNO TARDE:

Sai da **EMEF Getúlio Vargas** em direção à Linha Harmonia Alta (até próximo à Lagoa da Harmonia), retorna para **EMEF Getúlio Vargas** e então segue em direção à Linha Harmonia Fundos, retorna pela mesma estrada seguindo até Ass. Certel.

10Km morto - Referência final do trajeto até próxima escola.

20Km - 22h40 - 23h30 - VOLTA TURNO NOITE:

EMEF Teobaldo Closs, Escolas Estaduais Reynaldo A. Augustin e Gomes Freire, segue para Rua Alfredo Driemeyer (acima do Posto Brune), Linha Harmonia Fundos e Rota do Sol (até Linha Welp)

4Km morto - Referência final do trajeto até EMEF Getúlio Vargas

KM Morto: 21Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 46Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 13Km

KM TOTAL: 80Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 5,73

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	27,74%
COMBUSTÍVEL	27,93%
MANUTENÇÃO	11,60%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	4,57%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	28,16%

ITEM 18: ITINERÁRIO U: TURNO MANHÃ E TARDE

11Km morto - Referência EMEF Bento Gonçalves

20Km - 6h20min - 7h20min - IDA TURNO MANHÃ:

Inicia em Linha Catarina Alta (na encruzilhada que leva para Linha Brasil/Paverama), segue em cima do morro até descer pela “Estrada do Meio”, descendo até Boa Vista Fundos seguindo na Estrada Geral, ingressa na Estrada de Chão que sai em frente ao Bar da Ilse, segue até **EMEF Bento Gonçalves**. Retorna pelo mesmo trajeto para Boa Vista Fundos até **EMEF Andrade Neves**. Busca ainda as crianças residentes na subida ao lado da Escola Andrade Neves.

6Km morto - Referência do final do roteiro até próxima escola.

19Km - 11h15min - 12h20min - VOLTA TURNO MANHÃ:

EMEF Bento Gonçalves, segue em direção à Boa Vista Fundos pela Estrada Geral (ingressando na Estrada de Chão) até a **EMEF Andrade Neves**. Leva os estudantes residentes na subida ao lado da Escola e em seguida embarca os demais estudantes na escola seguindo em direção à Boa Vista do Meio (novamente passando pela estrada de chão). Segue para **EMEF Andrade Neves** novamente, fazendo o trajeto inverso, subindo pela Estrada do Meio até Linha Catarina Alta (encruzilhada para Linha Brasil/Paverama).

17Km - 12h20min - 13h - TURNO TARDE IDA:

Inicia em Linha Catarina Alta (na encruzilhada que leva para Linha Brasil/Paverama), segue em cima do morro até descer pela “Estrada do Meio”, descendo até Boa Vista Fundos seguindo na Estrada Geral, ingressa em direção ao antigo Mercado Ohlweiler e retorna para Estrada Geral, segue pela Estrada de Chão que sai em frente ao Bar da Ilse, segue até **EMEF Bento Gonçalves** e em seguida para **Escola Estadual Gomes Freire**, no Bairro Languiru.

KM Morto: 17Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 29Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 27Km

KM TOTAL: 73Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 5,72

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	24,82%
COMBUSTÍVEL	29,85%
MANUTENÇÃO	12,68%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	5,01%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	27,64%

ITEM 19: ITINERÁRIO V: TURNO MANHÃ E TARDE

2Km morto - Referência EMEF Guilherme Sommer

10Km - 6h20 - 7h15 - IDA TURNO MANHÃ:

Sai da Via Láctea (Vila KS), Loteamento Novo (Campo Ribeirense), Loteamento Arco Íris, Rua 17 de Junho, Rua Germano Gausman, Rua Otto Schwingel, Rua 17 de Junho, segue para Vila Esperança pelas Ruas Balduino Ninow, Rua Recanto Verde, Rua Velda Schaeffer, Rua Lovane Hauschild, Rua Fredolino Frederico Wassem, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua 17 de Junho, Rua 7 de Setembro, **Escola Estadual Reynaldo A. Augustin**, Rua Carlos Arnt, Rua Edmundo Hauenstein, **EMEF Guilherme Sommer**.

14Km - 11h30 - 12h30 - VOLTA TURNO MANHÃ:

Sai da **EMEF Guilherme Sommer** e leva alunos ao **CEMEF**, retorna para **EMEF Guilherme Sommer**, Av. Leopoldo Schneider, Rua Erno Beckmann, cruza os trilhos, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua 17 de Junho, Rua Balduino Ninow, Rua Recanto Verde, Rua Velda Schaeffer, Rua Lovane Hauschild, Rua Frederico Wassem, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua 17 de Junho, Loteamento Ribeira, Loteamento Arco Íris, Via Láctea até fazer o retorno nas Ruas 8 Sul e 7 Sul, terminando na Vila KS.

8Km - 12h30 - 13h10 - IDA TURNO TARDE:

Sai da Via Láctea (Vila KS), Loteamento Novo (Campo Ribeirense), Loteamento Arco Íris, Rua 17 de

Junho, Rua Germano Gausmann, Rua Otto Schwingel, Rua 17 de Junho, segue para Vila Esperança pelas Ruas Balduino Ninow, Rua Recanto Verde, Rua Veleda Schaeffer, Rua Lovane Hauschild, Rua Fredolino Frederico Wassem, Rua 31 de Março, Rua Arnaldo Krug, Rua Erno Beckmann, Rua Hatto Broenstrup, Rua Dom Pedro II, Rua Carlos Arnt, Rua Edmundo Hauenstein, **EMEF Guilherme Sommer**.

11Km - 17h10 - 18h10 - TURNO TARDE VOLTA:

Sai da **EMEF Guilherme Sommer**, Rua Erno Beckmann, cruza os trilhos, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua 17 de Junho, Rua Balduino Ninow, Rua Recanto Verde, Rua Veleda Schaeffer, Rua Lovane Hauschild, Rua Frederico Wassem, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua 17 de Junho, Loteamento Ribeira, Loteamento Arco Iris, Via Láctea até fazer o retorno nas Ruas 8 Sul e 7 Sul, terminando na Vila KS.

KM MORTO: 2Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 39Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 04Km

KM TOTAL: 45Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 10,46

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	32,59%
COMBUSTÍVEL	22,29%
MANUTENÇÃO	10,37%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	4,76%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	29,99%

ITEM 20: ITINERÁRIO W: TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE

6Km morto - Referência EEEM Gomes Freire

8Km - 6h30 - 7h - IDA TURNO MANHÃ:

Rua Tiradentes, Rua Carlos Arnt, Av. Leopoldo Schneider, Avenida 1 Leste, Rua Fernando Ferrari, Escolas Estaduais Gomes Freire e Tancredo Neves.

8Km - 11h30 - 12h - VOLTA TURNO MANHÃ:

Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire, Rua Fernando Ferrari, Av. 1 Leste, CEMEF, Av. Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II até Kakak's

1Km morto - Referência final do roteiro manha até início roteiro tarde

21Km - 12h10 - 13h15 - IDA TURNO TARDE:

Sai da Rua Dom Pedro II (próximo ao Parque Ipê), Rua Tiradentes, Rua Carlos Arnt, Av. Leopoldo Schneider, Av. 1 Leste, Rua Fernando Ferrari, Escolas Estaduais Gomes Freire e Tancredo Neves, Av. 1 Leste, faz o retorno no campo do SESI (Ruas 7 Sul, Av. 1 Oeste, Rua 10 Sul) CEMEF, Av. 1 Leste, Rua 7 Sul, Via Láctea, Rua Arthur Pilz, Estrada da Várzea, Rua Décio Bohmer, **EMEF Alfredo Schneider**, Rua Ralph B. Olschowsky, Rua Albino Schneider (Campo do Gaúcho), Via Láctea, Rua Erno Dahmer, **EMEF Leopoldo Klepker**.

4Km morto - Referência final do roteiro até próxima escola.

21Km - 17h - 18h10 - VOLTA TURNO TARDE:

Sai do CEMEF, Rua 7 Sul, Via Láctea, Loteamento Seibel, Via Láctea, Major Bandeira (Bairro Alesgut), Rua 14, Rua Theobaldo Konrad, Rua Werno Wiebusch, Rua Friedoldo Altvogt, Rua Ermindo Thies, Rua Erno Dahmer, EMEF Leopoldo Klepker, Via Láctea, EMEF Alfredo Schneider, Rua Ralph B. Olschowsky, Rua Asido Dreyer, Rua Maurício Cardoso, Via Láctea, Loteamento Vale Verde, Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire, Rua Fernando Ferrari, Av. 1 Leste, Av. Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II.

17Km - 18h10 - 19h - IDA TURNO NOITE:

Rua Dom Pedro II, Rua Ernani Julio Sippel, Rua Carlos Arnt, Av. Leopoldo Schneider, Av. 1 Leste, Rua Fernando Ferrari, Escola Estadual Gomes Freire, segue para Bairro Alesgut pela Rua Major Bandeira, Rua Ermindo Thies, Rua Erno Dahmer, Via Láctea, COTEU.

20Km - 22h - 22h40 - VOLTA TURNO NOITE (COTEU):

COTEU, Via Láctea, Rua Erno Dahmer, Rua Ermindo Thies, Rua Major Bandeira, Av. 1 Leste, Av. Leopoldo Schneider, Rua Frederico Gerhardt, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua Ernani Julio Sippel, Rua 20 de Maio, cruza os trilhos e segue para Loteamento 8, Rua Erni Huckriede (rua das Caixas D'água), Av. Otterno Schaeffer, segue para Escola Gomes Freire.

13Km - 23h - 23h55 - VOLTA TURNO NOITE (GOMES):

Escola Estadual Gomes Freire, Av. 1 Leste, Loteamento Seibel, Av. 1 Leste, Av. Leopoldo Schneider, Rua Dom Pedro II, Rua Arnaldo Krug, Rua Guilherme Schneider Sobrinho, Rua Ernani Julio Sippel, Rua 20 de Maio, cruza os trilhos e segue para o Loteamento 8, Rua Erni Huckriede (rua das Caixas D'água), Av. Otterno Schaeffer até próximo à Indústria da Beira Rio

KM MORTO: 11Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 105Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 03Km

KM TOTAL: 119Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 7,04

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	29,57%
COMBUSTÍVEL	32,48%
MANUTENÇÃO	11,37%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	2,67%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	23,91%

ITEM 21: ITINERÁRIO Y: TURNO MANHÃ E TARDE

11Km morto - Referência EEEM Gomes Freire

20Km - 6h30 - 7h20 - IDA TURNO MANHÃ:

Estrada Geral da Linha Catarina, ingressa na “volta dos Rucks”, sobe em direção Linha Boa Vista Fundos até residência da aluna Rafaela Wentz, retorna para Estrada Geral de Linha Catarina, segue até o final de Linha Gamela e retorna pela mesma estrada, sobe em direção à antiga salsicharia em Linha Catarina Alta e retorna até EMEF Floriano Peixoto.

19Km - 11h30 - 12h10 - VOLTA TURNO MANHÃ:

EMEF Floriano Peixoto, estrada Geral de Linha Catarina, ingressa na “volta dos Rucks”, sobe em direção Linha Boa Vista Fundos até residência da aluna Rafaela Wentz, retorna para Estrada Geral de Linha Catarina e segue para Linha Gamela, retorna pela mesma estrada e sobe em direção à antiga Salsicharia em Linha Catarina Alta

7Km - 12h10 - 12h30 - IDA TURNO TARDE:

Linha Catarina Alta, segue em direção ao Bazar da Shely para deixar estudantes do Ensino Médio com o Onibus Letra C, segue então para **EMEF Dom Pedro I** em Linha Clara.

34Km - 17h - 18h - VOLTA TURNO TARDE:

EMEF Dom Pedro I, segue para Linha Frank até a divisa e em seguida para Linha Clara Alta até Granja de Ovos Dois Irmãos, retorna para **EMEF Dom Pedro I**, segue para Linha Catarina pela Estrada Geral, ingressa em direção a Linha Capivara e retorna pela mesma estrada, segue para “volta dos Rucks”, sobe em direção a Linha Boa Vista Fundos até residência de Carin Wentz e retorna, segue para Linha Gamela, retorna e sobe para Linha Catarina Alta até salsicharia. Retorna até o Bazar da Shely aguardar estudantes de Ensino Médio trazidos pelo Ônibus Letra E

20Km - 18h30 - 19h15 - VOLTA TURNO TARDE (ENS. MÉDIO):

Sai do Bazar da Shely, segue para “volta dos Rucks”, Linha Gamela, Linha Catarina Alta até propriedade da família Rambo, retorna pela descida da Estrada do Meio em direção à Linha Boa Vista Fundos.

11Km morto - Referência final do trajeto até EEEM Gomes Freire

KM MORTO: 22Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 37Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 63Km

KM TOTAL: 122Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 4,93

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	21,97%
COMBUSTÍVEL	35,67%
MANUTENÇÃO	13,01%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	3,48%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	25,87%

ITEM 22: ITINERÁRIO Z: TURNO MANHÃ E TARDE

12Km - 6h25 - 7h10 - IDA TURNO MANHÃ:

Rua 31 de Março (esquina abaixo da Picadilly), Rua Costa e Silva, Rua 20 de Maio, Rua João Musskopf, cruza os trilhos, Rua Erni Huckriede, Rua Carlos Kruger, Rua 38, Rua Afonso Carlos Augustin, Av. Otterno Schaeffer, Rua Ewaldo Schaeffer, Rua Rubem Lindemann, Rua Duque de Caxias, segue em direção a Linha Germano Fundos até **EMEF Arthur da Costa e Silva**.

11Km morto - Referência final do roteiro até próxima escola.

26Km - 12h20 - 13h15 - VOLTA TURNO MANHÃ (ENS. MÉDIO):

Escola Estadual Gomes Freire, segue pela Rua Major Bandeira para Linha Wink, Linha Morgenland, Estrada do Chão Vermelho até ExpoWink, retorna pela Estrada da Divisa (Rua Otto Osterkamp) até Linha Geralda e Linha Leopoldina.

22Km morto - Referência final do roteiro até próxima escola

22Km - 16h30 - 17h45 - TURNO TARDE VOLTA:

Escola Estadual Reynaldo A. Augustin, segue com alunos para Linha Travessão e em seguida vai para **EMEF Arthur da Costa e Silva**, retorna pela Estrada Geral de Linha Germano, Rua Duque de Caxias, Rua Rubem Lindemann, Rua Ewaldo Schaeffer, Av. Otterno Schaeffer, Rua Affonso Carlos Augustin, Rua 38, Rua Carlos Kruger, Rua Erni Huckriede, cruza os trilhos, Rua João Musskopf, Rua 20 de Maio, Rua Costa e Silva, Rua Leopoldo Gerhardt.

KM MORTO: 33KM

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 33Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 27Km

KM TOTAL: 93Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ 5,32

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	25,26%
COMBUSTÍVEL	31,44%
MANUTENÇÃO	12,23%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	4,22%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	26,85%

ANEXO II

CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

1. DO VEÍCULO:

Os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

- autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, conforme art. 136 do CTB;
- registro como veículo de passageiros, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV;
- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);
- cintos de segurança em número igual à lotação;
- possuir Laudo de Vistoria Técnica com data de validade vigente conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) cuja validade seguirá o parâmetro estabelecido na Lei Municipal 3.210, de 13 de novembro de 2009, qual seja: validade semestral da inspeção para veículos até 10 anos de fabricação, validade quadrimestral da inspeção para veículos até 15 anos de fabricação e validade bimestral da inspeção para veículos até 20 anos de fabricação;
- possuir Certificado de Verificação de Cronotacógrafo, conforme exigência do INMETRO;
- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, atentando principalmente as Resoluções do CONTRAN Nº 919/2022, Nº 504/2017 e a Nº 924/2022 (extintores e câmera-monitor);
- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280mm. No caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme Portaria DETRAN/RS Nº 311/2013;
- alarme de marcha ré;
- serão admitidos somente veículos fabricados a partir de 2006, inclusive deste mesmo ano, conforme Lei Municipal Nº 3.210/2009;
- exceto as janelas de acabamento ou complementação, por questões de segurança, as janelas laterais devem possuir na sua parte inferior vidros fixados, com abertura exclusivamente na metade superior, exceto as vans, de forma que nenhum passageiro possa sentar-se nas janelas; ou abertura limitada;
- os veículos tipo ônibus deverão ter capacidade mínima para transportar 44 passageiros além do motorista, com exceção dos itinerários T, U, W, Y e Z;

- para o ITINERÁRIO T, o ITINERÁRIO U, o ITINERÁRIO Y e o ITINERÁRIO Z, solicitamos veículo do tipo van, com capacidade mínima para transportar 14 passageiros além do motorista;
- para o ITINERÁRIO W, solicitamos veículo tipo ônibus com capacidade mínima para transportar 53 passageiros além do motorista;
- Todos os veículos utilizados no transporte escolar deverão possuir seguro para todos os seus passageiros e tripulantes, nas seguintes coberturas mínimas:
 - Danos Corporais e/ou Materiais: R\$900.000,00
 - Morte: R\$ 100.000,00
 - Invalidez: R\$ 100.000,00
 - Despesas médicas e hospitalares: R\$ 30.000,00
 - Danos morais: R\$ 200.000,00 por veículo.
- Durante o prazo de vigência contratual, todos os veículos poderão ser, a qualquer momento, submetidos à instalação, pela Prefeitura Municipal de Teutônia, de equipamentos de rastreamento e monitoramento, visando fiscalizar a execução da prestação do serviço de transporte escolar.
- Durante o prazo de vigência contratual, todos os veículos poderão ser, a qualquer momento, submetidos à instalação, pela Prefeitura Municipal de Teutônia, de equipamentos de vídeo-monitoramento interno;

2. DO MOTORISTA:

Os motoristas dos veículos escolares deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

- Carteira nacional de habilitação D ou E;
- Carteira comprovando possuir curso especializado para o transporte de escolares, conforme o CTB e resoluções do CONTRAN. Nos casos em que a CNH não especificar a validade do curso, será necessária a apresentação do certificado para fins de comprovação;
- Comprovação de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses (conforme disposto na Lei Nº 14.071 de 2020);
- apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme Art. 329 do CTB;
- motoristas do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;

- dispor de telefone móvel durante todo o período letivo, cujo número atualizado deverá ser informado no ato da contratação, através de declaração, conforme modelo constante no Anexo III.

3. DA EMPRESA:

As empresas deverão:

- estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais;
- manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, sendo que a subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído, quando previamente comunicado pela empresa ao Poder Público e com autorização da Prefeitura;
- executar rigorosamente o roteiro previsto e comunicar à Secretaria de Educação, às Escolas ou ao Fiscal do contrato qualquer alteração que tenha sido feita por motivo de força maior;
- contratar motoristas conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria, atendendo todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria, tais como o pagamento de horas extras, adicional noturno e demais direitos trabalhistas e assumindo integral responsabilidade em caso de descumprimento dos direitos de seus funcionários;
- durante o prazo de vigência contratual, a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Teutônia, poderá requerer ou submeter os motoristas e monitores à avaliação de sua saúde física e mental, visando garantir a segurança da prestação deste serviço;
- apresentar no ato da contratação todos os documentos necessários à execução deste serviço, rigorosamente em dia, sendo eles:
 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Nos casos, em que os veículos forem sublocados, será necessária a apresentação do contrato de comodato ou sublocação autenticados em cartório;
 - Comprovante de pagamento do seguro obrigatório;
 - Laudo Inspeção de Vistoria de Segurança Veicular, assinado por engenheiro cadastrado no respectivo conselho de classe, emitido por empresa autorizada pelo INMETRO;
 - Certificado de Verificação de Cronotacógrafo emitido por empresa autorizada pelo INMETRO;
 - Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, conforme art. 136 do CTB;
 - Declaração contendo os números dos telefones móveis dos motoristas cadastrados para executar o transporte escolar, conforme modelo do Anexo III;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada entre a empresa e seus empregados (motoristas e monitores); ou nos casos em que os motoristas e monitores forem sócios da empresa, apresentar o Contrato Social e a última alteração contratual;
- Outros documentos que se fizerem necessários a correta prestação deste serviço;
- emitir a nota fiscal na data indicada pela Secretaria de Educação, dentro do mês no qual foi prestado o serviço, não deixando virar o mês sem que a nota tenha sido emitida;
- o pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15 do mês seguinte à prestação do serviço, condicionado à entrega dos documentos citados abaixo:
- Comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do seguro adicional;
- Folhas de pagamento dos motoristas empregados, assinadas pelos mesmos;
- Certidão de regularidade dos débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) Previdenciário e Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) acompanhados do respectivo comprovante de pagamento;;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Guia de Recolhimento do FGTS, com seu respectivo comprovante de pagamento;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Nota fiscal dos serviços de contabilidade, sempre que solicitada;

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Executar os serviços em obediência às normas de trânsito, atendendo aos roteiros estabelecidos pela Secretaria de Educação, nos horários estabelecidos pela Secretaria da Educação. Frisa-se que os horários e roteiros podem sofrer alteração a qualquer tempo da vigência do contrato, conforme a comodidade das escolas, sempre por determinação da Secretaria de Educação;
- Comunicar à Secretaria de Educação por meio de endereço eletrônico (e-mail) ou escrito (via protocolo) qualquer anormalidade percebida na execução dos trajetos, tais como situações que acarretem perigo aos passageiros ou ao condutor, exigências de roteiros e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação que não podem ser executadas em segurança, estradas ou locais que o trânsito dos veículos não seja seguro, sugestões ou reclamações gerais a respeito da execução do serviço;
- Proceder com as correções de irregularidades apontadas pelo fiscal dos serviços no menor prazo possível, estabelecendo o limite de 48h para sanar o que for apontado;
- Tratar com cortesia e urbanidade os funcionários das escolas, os familiares dos estudantes e os estudantes atendidos pelo transporte escolar;
- Manter os veículos permanentemente limpos e em condições ideais de uso no que se refere à manutenção elétrica, mecânica e de itens de segurança;

- Indicar o condutor que irá realizar cada roteiro e não substituí-lo sem prévia comunicação à Secretaria de Educação por escrito ou por meio do endereço eletrônico;
- Verificar e assegurar que não haja crianças dentro dos veículos ao final dos roteiros, seja no trajeto de ida para escola ou retorno para casa, garantindo a segurança e integridade das crianças;
- Cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais durante toda a vigência do contrato, isentando a contratante de qualquer vínculo de solidariedade para com qualquer custo resultantes dessas obrigações;
- Não executar o serviço contratado com condutor que não tenha sido devidamente informado à Secretaria de Educação e cujos documentos exigidos não tenham sido apresentados;
- Não executar o serviço contratado com veículo que não tenha sido devidamente informado à Secretaria de Educação e cujos documentos exigidos não tenham sido apresentados;

ANEXO III

DECLARAÇÃO – ANO 2026

Declaro para os devidos fins que o/a(s) motorista(s) abaixo citados, durante a execução dos serviços de transporte escolar, atenderão pelos números de telefonia móvel aqui declarado(s):

Nome completo do motorista	Número do telefone

Declaro, ainda que o email abaixo é o endereço eletrônico da empresa:

Endereço de email	Nome da Empresa

Teutônia/RS, ____ de _____ de 2026.

ANEXO IV

LEI MUNICIPAL Nº 3.210/09

INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É instituído o serviço de transporte escolar, a ser prestado pelo Município, gratuitamente aos alunos dos níveis de ensino infantil, fundamental e médio matriculados nos estabelecimentos de ensino das redes municipal e estadual, aos alunos que freqüentam classes especiais e a escola da APAE.

§ 1.º Define-se como escolar o transporte de passageiros estudantes, em veículo automotor de propriedade do Município ou de terceiros, com valores ajustados entre o Município e o prestador de serviço.

§ 2.º Aos alunos de Escolas Comunitárias de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio poderá ser concedido o transporte escolar gratuito, observada a distancia mínima fixada nesta lei e mediante a existência de lugares disponíveis nos ônibus de transporte escolar.

§ 3.º Os alunos de que trata o parágrafo anterior deverão requerer sua habilitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando o seu enquadramento nas exigências da presente Lei.

Art. 2.º O serviço de transporte escolar será disponibilizado para alunos que residam a 1,5(Um e meio) ou mais quilômetros de distância da escola, nos trajetos de ida e volta da residência até a escola.

Parágrafo Único. Para alunos que freqüentem a escola da APAE ou classes especiais, bem como para casos especiais após análise criteriosa da situação, poderá ser dispensada a exigência da distância mínima.

Art. 3.º O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I – os ônibus farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais definidas por ato do Poder Executivo e em horários pré-estabelecidos, de modo a atender os horários fixados para o início e término das aulas;

II - Os beneficiários deverão encaminhar-se até os locais de passagem dos veículos, em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

Parágrafo único. O número de veículos admitidos a operar no transporte escolar será determinado pelo órgão competente do Município.

Art. 4.º Se, por razões econômicas ou geográficas, não for viável estabelecer roteiro específico para o transporte escolar em determinada localidade, o Município poderá efetuar o transporte dos alunos residentes nestas localidades, em linhas regulares de transporte coletivo, nas mesmas condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 5.º É vedado transportar passageiros que não sejam estudantes nos veículos de transporte escolar, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada sua necessidade nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6.º A vida útil do veículo escolar é fixada em até 20(Vinte) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação e incluindo-se o ano em que o serviço estiver sendo prestado, mediante a aprovação de suas condições através da realização de inspeção técnica a realizar-se em oficinas designadas pelo Município nos seguintes períodos:

I - a cada 06 (seis) meses, para os veículos com até 10 (dez) anos de fabricação;

II – a cada 04 (quatro) meses, para os veículos com mais de 10 (dez) até 15 (quinze) anos de fabricação.

III – a cada 02 (dois) meses, para os veículos com mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos de fabricação.

Parágrafo único. Os custos referentes à realização da inspeção técnica prevista no presente artigo serão suportados pelo proprietário do veículo.

Art. 7.º A autorização especial para a exploração do serviço será concedida após a realização do competente processo licitatório e após a aprovação do veículo em inspeção técnica realizada em oficina designada para este fim, obedecendo-se as regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONTRAN e na presente Lei.

Art. 8.º Somente poderão ser licenciados para operar no transporte escolar do Município veículos tipo camioneta dotados de 3(três) ou mais portas, ônibus e microônibus.

Art. 9.º Além da inspeção técnica prevista no artigo 6º, onde serão verificadas as condições do veículo quanto as partes mecânica, elétrica e de segurança veicular, a Administração Municipal poderá nomear uma Comissão de Fiscalização para realizar vistorias para verificar o cumprimento de todas as exigências contratuais, além de outras que julgar necessárias ao bom funcionamento dos serviços de transporte escolar.

Parágrafo único. A Comissão de Fiscalização de que trata o *caput* será nomeada através de portaria e será composta por no mínimo 05 (cinco) membros, com mandato de um ano, podendo os mesmos ser reconduzidos por iguais e sucessivos períodos.

Art. 10. Na fiscalização dos serviços de transporte escolar, o Município poderá impor as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa no valor de 30(trinta) VRM, dobrando-se o valor no caso de reincidência;

III – suspensão da autorização especial;

IV – cassação da autorização especial.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos I, II e III serão impostas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2.º A cassação da autorização especial é da exclusiva competência do Prefeito Municipal e ocorrerá por proposta do Secretário Municipal de Educação.

§ 3.º O descumprimento de qualquer dispositivo contratual e/ou das leis que regulam o serviço de transporte escolar será considerado como infração.

§ 4.º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5.º Poderá ser interposto recurso da aplicação das penas previstas neste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua comunicação oficial.

Art. 11. À empresa prestadora de serviço é vedado confiar veículo a motorista que não possua vínculo empregatício com ela, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.



Art. 12. É facultado ao motorista autônomo confiar seu veículo a outro motorista profissional, atendidas as prescrições da legislação trabalhista e previdenciária, para suprir eventuais faltas do titular, desde que autorizadas pelo Município.

Art. 13. A substituição eventual do veículo em operação no transporte escolar, para reparar falha mecânica, ou outra razão que justifique sua paralisação, dar-se-á mediante autorização da Administração Municipal, por outro veículo que atenda as mesmas condições do veículo substituído, sendo somente neste caso permitida a subcontratação.

Art. 14. A presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no que couber e for necessário.

Art. 15. Revogam-se as Leis n.ºs 1.990 e 1.991, ambas de 04 de abril de 2003.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 13 de novembro de 2009.

Renato Airton Altmann

Prefeito Municipal

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Teutônia

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: contratação de serviços de transporte escolar

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de transporte para efetuar o transporte escolar dos alunos da rede pública residentes na zona rural e na zona urbana. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as especificações, conforme observações, itinerários, custos e condições anexas.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE MÍNIMA PASSAGEIROS VEÍCULO	UNID.	VALOR KM/ROD UNITÁRIO REFERENCIAL (R\$)
1	ITINERÁRIO A	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	8,14
2	ITINERÁRIO B	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	6,56
3	ITINERÁRIO D	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	7,31
4	ITINERÁRIO F	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	5,87
5	ITINERÁRIO G	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	7,99
6	ITINERÁRIO H	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	9,55
7	ITINERÁRIO I	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	8,67
8	ITINERÁRIO J	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	8,86
9	ITINERÁRIO K	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	8,51
10	ITINERÁRIO L	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	7,50
11	ITINERÁRIO M	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	10,33
12	ITINERÁRIO N	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	7,43
13	ITINERÁRIO O	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	6,56
14	ITINERÁRIO P	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	6,07
15	ITINERÁRIO Q	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	7,99
16	ITINERÁRIO S	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	7,49
17	ITINERÁRIO T	Micro-ônibus/Van	14 passageiros + motorista	Km Rodado	5,73

18	ITINERÁRIO U	Micro-ônibus/Van	14 passageiros + motorista	Km Rodado	5,72
19	ITINERÁRIO V	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	10,46
20	ITINERÁRIO W	Ônibus	53 passageiros + motorista	Km Rodado	7,04
21	ITINERÁRIO Y	Micro-ônibus/Van	14 passageiros + motorista	Km Rodado	4,93
22	ITINERÁRIO Z	Micro-ônibus/Van	14 passageiros + motorista	Km Rodado	5,32

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária, considerando que o acesso à educação é direito fundamental da criança e do adolescente, sendo dever do Estado e da família assegurá-lo. Nesse contexto, a política pública de transporte escolar configura-se como instrumento essencial para a efetivação desse direito, ao facilitar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, contribuindo de forma direta para a redução da evasão escolar.

A presente contratação visa atender os estudantes residentes na zona rural, em todas as localidades do município, bem como o o grande número de alunos da zona urbana que igualmente dependem do transporte escolar para o acesso às unidades de ensino da Rede Pública, tanto municipal quanto estadual. Ressalta-se que a frota própria do Município é insuficiente para suprir a totalidade da demanda existente, especialmente em razão da distância entre as residências dos estudantes e as instituições de ensino em que se encontram regularmente matriculados.

A contratação justifica-se de forma legal no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988; na Lei Municipal nº 3.210/2009; no Termo de Adesão à Lei Estadual nº 12.882/2008 e no Decreto Estadual nº 45.465/2008, que instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS; bem como na Lei Federal nº 10.880/2004, que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, além das demais legislações aplicáveis à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa(s) especializada(s) em transporte de passageiros para realizar o transporte escolar de forma contínua, diurno e noturno, para todas as escolas da rede pública do município.

A execução dos serviços se dará conforme as normas estabelecidas nos Anexos do Edital, seguindo os horários, os roteiros, as exigências sobre os veículos e sobre os condutores estabelecidas pela Secretaria de Educação e presentes no Edital de contratação.

O presente processo deverá estar disponível para aquisição/contratação por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual(is) período(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo disponibilidade orçamentária e financeira para tal e se comprovada a continuidade da vantajosidade na referida renovação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 DO VEÍCULO:

4.2.1 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

- a) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, conforme art. 136 do CTB;
- b) Registro como veículo de passageiros, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo);
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Possuir Laudo de Vistoria Técnica com data de validade vigente conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) cuja validade seguirá o parâmetro estabelecido na Lei Municipal 3.210, de 13 de novembro de 2009, qual seja: validade semestral da inspeção para veículos até 10 anos de fabricação, validade quadrimestral da inspeção para veículos até 15 anos de fabricação e validade bimestral da inspeção para veículos até 20 anos de fabricação;
- f) Possuir Certificado de Verificação de Cronotacógrafo, conforme exigência do INMETRO;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, atentando principalmente as Resoluções do CONTRAN Nº 919/2022, Nº 504/2017 e a Nº 924/2022 (extintores e câmera-monitor);

- h) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280mm. No caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme Portaria DETRAN/RS Nº 311/2013;
- i) Alarme de marcha ré;
- j) Serão admitidos somente veículos fabricados a partir de 2006, inclusive deste mesmo ano, conforme Lei Municipal Nº 3.210/2009;
- k) Exceto as janelas de acabamento ou complementação, por questões de segurança, as janelas laterais devem possuir na sua parte inferior vidros fixados, com abertura exclusivamente na metade superior, exceto as vans, de forma que nenhum passageiro possa sentar-se nas janelas; ou abertura limitada;
- l) Os veículos tipo ônibus deverão ter capacidade mínima para transportar 44 passageiros além do motorista, com exceção dos itinerários T, U, W, Y e Z;
- m) Para o ITINERÁRIO T, o ITINERÁRIO U, o ITINERÁRIO Y e o ITINERÁRIO Z, solicitamos veículo do tipo van, com capacidade mínima para transportar 14 passageiros além do motorista;
- n) Para o ITINERÁRIO W, solicitamos veículo tipo ônibus com capacidade mínima para transportar 53 passageiros além do motorista;
- o) Todos os veículos utilizados no transporte escolar deverão possuir seguro para todos os seus passageiros e tripulantes, nas seguintes coberturas mínimas:
 - Danos Corporais e/ou Materiais: R\$900.000,00
 - Morte: R\$ 100.000,00
 - Invalidez: R\$ 100.000,00
 - Despesas médicas e hospitalares: R\$ 30.000,00
 - Danos morais: R\$ 200.000,00 por veículo.
- p) Durante o prazo de vigência contratual, todos os veículos poderão ser, a qualquer momento, submetidos à instalação, pela Prefeitura Municipal de Teutônia, de equipamentos de rastreamento e monitoramento, visando fiscalizar a execução da prestação do serviço de transporte escolar.
- q) Durante o prazo de vigência contratual, todos os veículos poderão ser, a qualquer momento, submetidos à instalação, pela Prefeitura Municipal de Teutônia, de equipamentos de vídeo-monitoramento interno;

4.2.2 Os veículos utilizados na realização do transporte escolar deverão realizar, no mínimo, a quantidade de inspeções veiculares, na forma e prazos previstos no art. 6º da Lei Municipal 3.210/2009 (Anexo IV), para comprovação de que os mesmos possuem as condições mínimas exigidas para a realização do transporte escolar.

4.2.2.1A inspeção técnica deverá ser realizada por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

4.2.3 Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão estar equipados com câmeras de ré, que permitam a visão indireta dianteira e traseira do veículo, conforme estabelece a Resolução do CONTRAN nº 439/2013.

4.2.4 Os veículos deverão ter capacidade para transportar o número de alunos especificados em cada linha e estar em conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

4.2.4 Durante a vigência contratual, a qualquer tempo, o Município poderá exigir das licitantes vencedoras, que os veículos deverão possuir a instalação de equipamentos de rastreamento e/ou sistema interno de videomonitoramento, para fins de controle e segurança e monitoramento, bem como, para a fiscalização da execução dos serviços.

4.2.4.1 A execução do previsto no item 4.2.4 poderá ser contratado e custeado diretamente pela municipalidade, quanto ser atribuído aos prestadores de serviço, mediante a escorrita retribuição pecuniária através de restabelecimento de reequilíbrio econômico e financeiro da pactuação.

4.3. DO MOTORISTA:

4.3.1 Os motoristas dos veículos escolares deverão atender a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), principalmente:

- a) Carteira nacional de habilitação D ou E;
- b) Carteira comprovando possuir curso especializado para o transporte de escolares, conforme o CTB e resoluções do CONTRAN. Nos casos em que a CNH não especificar a validade do curso, será necessária a apresentação do certificado para fins de comprovação;
- c) Comprovação de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses (conforme disposto na Lei Nº 14.071 de 2020);
- d) apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme Art. 329 do CTB;

- e) motoristas do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- f) dispor de telefone móvel durante todo o período letivo, cujo número atualizado deverá ser informado no ato da contratação, através de declaração, conforme modelo constante no Anexo III.

4.4 DA EMPRESA: As empresas deverão:

- a) estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais;
- b) manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, sendo que a subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído, quando previamente comunicado pela empresa ao Poder Público e com autorização da Prefeitura;
- d) executar rigorosamente o roteiro previsto e comunicar à Secretaria de Educação, às Escolas ou ao Fiscal do contrato qualquer alteração que tenha sido feita por motivo de força maior;
- e) contratar motoristas conforme as determinações da CLT e do sindicato da categoria, atendendo todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria, tais como o pagamento de horas extras, adicional noturno e demais direitos trabalhistas e assumindo integral responsabilidade em caso de descumprimento dos direitos de seus funcionários;
- f) durante o prazo de vigência contratual, a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Teutônia, poderá requerer ou submeter os motoristas e monitores à avaliação de sua saúde física e mental, visando garantir a segurança da prestação deste serviço;
- g) apresentar no ato da contratação todos os documentos necessários à execução deste serviço, rigorosamente em dia, sendo eles:
 - I. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Nos casos, em que os veículos forem sublocados, será necessária a apresentação do contrato de comodato ou sublocação autenticados em cartório;
 - II. Comprovante de pagamento do seguro obrigatório;
 - III. Laudo Inspeção de Vistoria de Segurança Veicular, assinado por engenheiro cadastrado no respectivo conselho de classe, emitido por empresa autorizada pelo INMETRO;

- IV. Certificado de Verificação de Cronotacógrafo emitido por empresa autorizada pelo INMETRO;
- V. Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, conforme art. 136 do CTB;
- VI. Declaração contendo os números dos telefones móveis dos motoristas cadastrados para executar o transporte escolar, conforme modelo do Anexo III;
- VII. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada entre a empresa e seus empregados (motoristas e monitores); ou nos casos em que os motoristas e monitores forem sócios da empresa, apresentar o Contrato Social e a última alteração contratual;
- VIII. Outros documentos que se fizerem necessários a correta prestação deste serviço;

4.5 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.5.1 A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo da vigência do contrato, podendo fazer alterações no itinerário, aumentando ou diminuindo a quilometragem do percurso, nos casos de ingresso ou desistência de alunos que utilizem o referido transporte escolar ou ainda nos casos de constatação de irregularidade na distância percorrida.

4.5.2 É VEDADO ao proponente vencedor executar o transporte de passageiros que não sejam estudantes e/ou professores, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade e houver autorização expressa do CONTRATANTE, cabendo ao infrator pagamento de multa de 2% sobre a fatura mensal em que houver a infração, por passageiro não estudante transportado, e no caso de reincidência o contrato será automaticamente rescindido, independentemente de seu tempo de vigência.

4.5.3 O transporte escolar será realizado em conformidade com o calendário escolar municipal e estadual.

4.5.4 As viagens extras com os alunos, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pelo CONTRATANTE, salvo mediante solicitação prévia por escrito, devidamente autorizada pela autoridade superior.

4.5.5. É de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte. O não cumprimento sujeitará ao proponente vencedor a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

4.5.6. É facultado ao proponente vencedor substituir o veículo e/ou motorista, de forma eventual ou permanente, no decorrer da vigência do contrato, desde que possuam as mesmas qualificações exigidas no edital da licitação, devendo ser encaminhado ao Setor de Transporte Escolar do Município, em processo protocolado, a solicitação da substituição acompanhada da documentação do veículo e/ou do motorista para

que seja analisada e aprovada. No caso de aprovação será formalizado Termo Aditivo ao contrato.

4.5.7 No caso do proponente vencedor desistir ou se declarar impossibilitado de realizar o transporte, não poderá transferir a linha para terceiros, devendo solicitar a rescisão do contrato para que o Contratante possa contratar um novo prestador de serviço de transporte escolar.

4.5.8. É vedado ao proponente vencedor ceder ou transferir o veículo vinculado à execução do transporte e, por consequência, o contrato celebrado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

4.6 DA HABILITAÇÃO Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Contrato Social com todas as alterações e/ou equivalente que comprove a aptidão da empresa para atendimento do objeto ora licitado;
- c) Prova de Regularidade quanto aos Tributos e Encargos Sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- e) Certidão Negativa Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- f) Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- h) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei N.º 14.133/2021;
- i) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas a este edital;

4.6.1 A empresa licitante que deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua

proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Teutônia, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.

4.6.2 Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente as condições estabelecidas, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, poderão ser aplicadas penalidades como: notificação, advertência, multa, suspensão e/ou declaração de idoneidade.

4.6.3 Poderá a Administração Municipal promover processo administrativo de rescisão unilateral do Registro, conforme Decreto Municipal nº 3.250/2023.

4.7 As demais condições para habilitação e posterior execução do objeto constam no anexo III do presente processo, bem como na legislação pertinente ao objeto a ser contratado. Devendo essas, serem observadas rigorosamente para o perfeito atendimento da necessidade municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) executar os serviços em obediência às normas de trânsito, atendendo aos roteiros estabelecidos pela Secretaria de Educação, nos horários estabelecidos pela Secretaria da Educação. Frisa-se que os horários e roteiros podem sofrer alteração a qualquer tempo da vigência do contrato, conforme a comodidade das escolas, sempre por determinação da Secretaria de Educação;

5.2 Comunicar à Secretaria de Educação por meio de endereço eletrônico (e-mail) ou escrito (via protocolo) qualquer anormalidade percebida na execução dos trajetos, tais como situações que acarretem perigo aos passageiros ou ao condutor, exigências de roteiros e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação que não podem ser executadas em segurança, estradas ou locais que o trânsito dos veículos não seja seguro, sugestões ou reclamações gerais a respeito da execução do serviço;

5.3 Proceder com as correções de irregularidades apontadas pelo fiscal dos serviços no menor prazo possível, estabelecendo o limite de 48h para sanar o que for apontado;

5.4 Tratar com cortesia e urbanidade os funcionários das escolas, os familiares dos estudantes e os estudantes atendidos pelo transporte escolar;

5.5 Manter os veículos permanentemente limpos e em condições ideais de uso no que se refere à manutenção elétrica, mecânica e de itens de segurança;

5.6 Indicar o condutor que irá realizar cada roteiro e não substituí-lo sem prévia comunicação à Secretaria de Educação por escrito ou por meio do endereço eletrônico;

5.7 Verificar e assegurar que não haja crianças dentro dos veículos ao final dos roteiros, seja no trajeto de ida para escola ou retorno para casa, garantindo a segurança e integridade das crianças;

5.8 Cumprir com as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais durante toda a vigência do contrato, isentando a contratante de qualquer vínculo de solidariedade para com qualquer custo resultantes dessas obrigações;

5.9 Não executar o serviço contratado com condutor que não tenha sido devidamente informado à Secretaria de Educação e cujos documentos exigidos não tenham sido apresentados;

5.10 Não executar o serviço contratado com veículo que não tenha sido devidamente informado à Secretaria de Educação e cujos documentos exigidos não tenham sido apresentados;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.250 de 30 de maio de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Teutônia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Os contratos resultantes deste processo licitatório serão geridos pela Secretaria de Educação, representados pelo Secretário de Educação Evandro Biondo, matrícula 7774. A fiscalização da execução dos serviços será realizado pelo servidor Antonio Miotto Flech, matrícula 6246.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente abonada pela fiscal designada.

A empresa deverá emitir a nota fiscal na data indicada pela Secretaria de Educação, dentro do mês no qual foi prestado o serviço, não deixando virar o mês sem que a nota tenha sido emitida;

O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE, condicionado à entrega dos documentos citados abaixo:

- a) Comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do seguro adicional;
- b) Folhas de pagamento dos motoristas empregados, assinadas pelos mesmos;
- c) Certidão de regularidade dos débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

- d) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) Previdenciário e Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) acompanhados do respectivo comprovante de pagamento;;
- e) Certificado de regularidade do FGTS;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS, com seu respectivo comprovante de pagamento;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- h) Nota fiscal dos serviços de contabilidade, sempre que solicitada

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.735.470,68** (dois milhões setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, considerando as planilhas de custos anexas, elaboradas a partir o sistema FICATES Web.

Observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.250 de 30 de maio de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Teutônia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 700

12.361.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 702

12.361.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 704

12.362.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 706

12.365.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 715

Teutônia, 05 de janeiro de 2026.

Rafaela Allebrandt

Evandro Biondo

Agente Administrativa - redatora do TR

Secretário Municipal de Educação



ANEXO VI

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA
NOME E RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, Nº CNPJ, INSCRIÇÃO
ESTADUAL

À Prefeitura do Município de Teutônia

Prezados Senhores

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme previsto no instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

Item	Qtde.	Especificação	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário de cada item e total, de acordo com o estipulado no Edital.

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sessão eletrônica.

O Prazo de Entrega do objeto será conforme previsto no Edital.

2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

Observações:

1. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.

2. Prazo para apresentação a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhada por meio do sistema eletrônico.



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES
TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, declara:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que a empresa possui veículos e pessoal habilitado, para a execução dos serviços de transporte escolar;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial e disposições do Edital;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais sub-contratados são servidores da Prefeitura Municipal de Teutônia/RS;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais;
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA.
AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.**

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026 e sob as penas da lei penal e civil, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00; ou

() _____.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC

OBSERVAÇÕES:

1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA NOS TERMOS DA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; e

2) A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____
sediada (endereço completo) _____, neste ato representada
legalmente por (nome e qualificação do representante
legal) _____, DECLARAMOS para todos os fins de direito,
especificamente para participação de licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, o
que se segue:

- a) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Teutônia/RS, especialmente no que tange ao art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
- c) Que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, nos últimos anos;
- d) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e
- e) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizara o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA. AS
MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE Nº xxx/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob n.º 88.661.400/0001-99, com sede na Av. 01 Oeste, nº 878, Bairro Centro Administrativo, cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Renato Airton Altmann**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 381.251.610-15, portador da Carteira de Identidade nº 3024358735, residente e domiciliado na Rua Pedro Schneider, nº 619, Bairro Languiru, Teutônia RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX localizada à Rua XXXXXXXX, Nº XXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada pelo sócio XXXXXXXX, XXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, Nº XXXX, Bairro XXXX, Município de XXXXXXXX, simplesmente denominado de **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, de acordo com o Edital de Pregão nº 003/2026 e seus anexos, Protocolo nº 9672/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 003/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de XXXXXX, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas aptas legal e operacionalmente para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme os itinerários, estimativas anuais, especificações técnicas e condições constantes neste Contrato e no Edital e seus anexos, como se transcrito estivesse.

Item	Descrição	Tipo de veículo	Capacidade Mínima Passageiros Veículo	Unid.	Valor KM/Rod Unitário (R\$)
1	ITINERÁRIO A	Ônibus	44 passageiros + motorista	Km Rodado	***

ITEM 1: ITINERÁRIO A:

14Km - 11h15 - 12h - VOLTA TURNO MANHÃ:

EMEF Alfredo Schneider, Estrada da Várzea, **CEMEF**, Via Láctea, **EMEF Alfredo Schneider**, Cuba (até Loteamento do Campo do Juventude);

11Km - 12h15min - 12h45min - IDA TURNO TARDE:

Cuba (a partir do Loteamento do Campo do Juventude), Rua Maurício Cardoso, Rua 20 de Setembro, Rua Pastor Willi Wahlhauser, **EMEF Alfredo Schneider**, Loteamento Vale Verde, **EMEF Alfredo Schneider**, Estrada da Várzea até **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**.

14Km - 12h45min - 13h25min - VOLTA TURNO MANHÃ (ENS. MÉDIO):

Escola Estadual Gomes Freire, Estrada da Várzea, Cuba (até Loteamento do Campo do Juventude), retorna pela Rua Maurício Cardoso, Loteamento Webber, Linha Welp, Rota do Sol, Rua Alfredo Driemeyer até proximidades do Posto Brune.

13Km - 17h15min - 18h - VOLTA TURNO TARDE:

EMEF Alfredo Schneider, Estrada da Várzea, **Escolas Estaduais Tancredo Neves e Gomes Freire**, Estrada da Várzea, Loteamento Vale Verde, **EMEF Alfredo Schneider**, Cuba (até Loteamento do Campo do Juventude).

6Km - 18h - 18h20min - IDA TURNO NOITE:

Cuba (a partir do Loteamento do Campo do Juventude), Estrada Várzea, **Escola Estadual Gomes Freire**.

12Km - 18h20min - 19h - VOLTA TURNO TARDE (ENS. MÉDIO):

Escola Estadual Gomes Freire, Estrada da Várzea, Cuba (até Loteamento do Campo do Juventude), retorna pela Rua Maurício Cardoso, Loteamento Webber, Linha Welp, Rota do Sol, Rua Alfredo Driemeyer até proximidades do Posto Brune.

KM Morto: 0Km

KM C/PAVIMENTAÇÃO: 68Km

KM S/PAVIMENTAÇÃO: 2Km

KM TOTAL: 70Km

PREÇO MÁXIMO DO KM RODADO: R\$ ***

RELAÇÃO DE CUSTOS COM O PREÇO

RECURSOS HUMANOS	**%
COMBUSTÍVEL	**%
MANUTENÇÃO	**%
DESPESAS COM VISTORIAS, ENCARGOS, DOCUMENTOS DO VEÍCULO	**%
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	**%

2.2. A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo da vigência do contrato, podendo fazer alterações no itinerário, aumentando ou diminuindo a quilometragem do percurso, nos casos de ingresso ou desistência de alunos que utilizem o referido transporte escolar ou ainda nos casos de constatação de irregularidade na distância percorrida.

2.3. A Contratada vencedora deverá possuir, no mínimo, dois números de telefone para contato, um na sede da empresa e outro móvel celular no veículo, em poder do motorista, para viabilizar a comunicação da Secretaria Municipal de Educação.

2.4. No caso de contratação de motoristas, a empresa deverá cumprir as determinações da CLT e do sindicato da categoria, devendo ser atendidas todas as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e sindical da categoria, tais como o pagamento de horas extras, adicional noturno e demais direitos trabalhistas.

2.5. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, social e tributária e por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos. Responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude de execução dos serviços contratados.

2.6. A Contratada permitirá e facilitará a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos relacionados com a execução dos serviços.

2.7. A Contratada é responsável, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, objeto da presente demanda. O Município de Teutônia poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente ou que apresente conduta inadequada na execução dos serviços ora contratados.

2.8. Fazem parte integrante do objeto da contratação, sinalização, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços, contra riscos de acidente de trabalho, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e a adoção das normas de segurança e técnica compatíveis com a execução do serviço, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do município de Teutônia.

2.9. A Contrato ficará sujeita aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos realizados pelo município.

2.10. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso.

2.11. É VEDADO ao proponente vencedor executar o transporte de passageiros que não sejam estudantes e/ou professores, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade e houver autorização expressa do CONTRATANTE, cabendo ao infrator pagamento de multa de 2% sobre a fatura mensal em que houver a infração, por passageiro não estudante transportado, e no caso de reincidência o contrato será automaticamente rescindido, independentemente de seu tempo de vigência.

2.12. O transporte escolar será realizado em conformidade com o calendário escolar municipal e estadual.

2.13. As viagens extras com os alunos, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pelo CONTRATANTE, salvo mediante solicitação prévia por escrito, devidamente autorizada pela autoridade superior.

2.14. Os veículos utilizados na realização do transporte escolar deverão realizar, no mínimo, a quantidade de inspeções veiculares, na forma e prazos previstos no art. 6º da Lei Municipal 3.210/2009 (Anexo IV), para comprovação de que os mesmos possuem as condições mínimas exigidas para a realização do transporte escolar.

2.14.1. A inspeção técnica deverá ser realizada por Instituições Técnicas Licenciadas (ITLs) ou Empresas Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETPs), em conformidade com a Resolução nº 632/2013 do CONTRAN e Portaria nº 27/2017 do DENATRAN.

2.15. Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão estar equipados com câmeras de ré, que permitam a visão indireta dianteira e traseira do veículo, conforme estabelece a Resolução do CONTRAN nº 439/2013.

2.16. Os veículos deverão ter capacidade para transportar o número de alunos especificados em cada linha e estar em conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

2.17. É de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percam as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte. O não cumprimento sujeitará ao proponente vencedor a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

2.18. É facultado ao proponente vencedor substituir o veículo e/ou motorista, de forma eventual ou permanente, no decorrer da vigência do contrato, desde que possuam as mesmas qualificações exigidas no edital da licitação, devendo ser encaminhado ao Setor de Transporte Escolar do Município, em processo protocolado, a solicitação da substituição acompanhada da documentação do veículo e/ou do motorista para que seja analisada e aprovada. No caso de aprovação será formalizado Termo Aditivo ao contrato.

2.19. No caso do proponente vencedor desistir ou se declarar impossibilitado de realizar o transporte, não poderá transferir a linha para terceiros, devendo solicitar a rescisão do contrato para que o Contratante possa contratar um novo prestador de serviço de transporte escolar.

2.20. É vedado ao proponente vencedor ceder ou transferir o veículo vinculado à execução do transporte e, por consequência, o contrato celebrado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

2.21. Durante a vigência contratual, a qualquer tempo, o Município poderá exigir das licitantes vencedoras, que os veículos deverão possuir a instalação de equipamentos de rastreamento e/ou sistema interno de videomonitoramento, para fins de controle e segurança e monitoramento, bem como, para a fiscalização da execução dos serviços.

2.21.1. A execução do previsto no item 2.21 poderá ser contratado e custeado diretamente pela municipalidade, quanto ser atribuído aos prestadores de serviço, mediante a escorreita retribuição pecuniária através de restabelecimento de reequilíbrio econômico e financeiro da pactuação.

2.22. A inobservância das regras estabelecidas neste edital, sujeitará a licitante vencedora a aplicação das penalidades previstas neste edital e/ou na Lei nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

2.23. DOS VEÍCULOS

2.23.1. Os veículos destinados à execução do serviço de transporte escolar deverão atender integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como às demais legislações pertinentes, devendo observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) possuir Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, nos termos do art. 136 do CTB;
- b) estar devidamente registrado como veículo de passageiros junto ao DETRAN, constando tal informação no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- c) possuir equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), em perfeito funcionamento;
- d) dispor de cintos de segurança em número correspondente à lotação do veículo;
- e) apresentar Laudo de Vistoria Técnica válido, emitido por empresa credenciada pelo INMETRO, conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, observando-se os prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.210/2009, a saber:
 - I. validade semestral para veículos com até 10 (dez) anos de fabricação;
 - II. validade quadrimestral para veículos com até 15 (quinze) anos de fabricação;
 - III. validade bimestral para veículos com até 20 (vinte) anos de fabricação;
- f) possuir Certificado de Verificação do Cronotacógrafo, conforme exigências do INMETRO;
- g) atender a todos os demais equipamentos e requisitos obrigatórios previstos nas normas do CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 919/2022, nº 504/2017 e nº 924/2022, inclusive quanto a extintores e sistema de monitoramento por câmeras;
- h) apresentar faixa horizontal na cor amarela, com largura mínima de 400mm, à meia altura, em toda a extensão das laterais e da traseira da carroçaria, contendo o dístico “ESCOLAR”, em letras maiúsculas pretas, tipografia Arial, com altura mínima de 280mm, observando-se, nos veículos de carroçaria amarela, a inversão de cores, conforme Portaria DETRAN/RS nº 311/2013;
- i) possuir alarme sonoro de marcha à ré;
- j) serão admitidos somente veículos fabricados a partir do ano de 2006, inclusive, conforme Lei Municipal nº 3.210/2009, cujo prazo também será exigido para fins de renovação contratual.
- k) as janelas laterais deverão possuir, na parte inferior, vidros fixos, permitindo abertura exclusivamente na metade superior, exceto para veículos do tipo van, vedada qualquer abertura que possibilite a exposição dos passageiros;

- l) os veículos do tipo ônibus deverão possuir capacidade mínima para transporte de 44 (quarenta e quatro) passageiros, além do motorista, exceto nos itinerários T, U, W, Y e Z;
- m) para os itinerários T, U, Y e Z, será exigido veículo do tipo van, com capacidade mínima para transporte de 14 (quatorze) passageiros, além do motorista;
- n) para o itinerário W, será exigido veículo do tipo ônibus, com capacidade mínima para transporte de 53 (cinquenta e três) passageiros, além do motorista;
- o) todos os veículos deverão possuir seguro vigente, contemplando, no mínimo, as seguintes coberturas:
 - I. danos corporais e/ou materiais: R\$ 900.000,00
 - II. morte: R\$ 100.000,00;
 - III. invalidez permanente: R\$ 100.000,00;
 - IV. despesas médicas e hospitalares: R\$ 30.000,00;
 - V. danos morais: R\$ 200.000,00 por veículo;
- p) durante a vigência contratual, os veículos poderão ser submetidos, a qualquer tempo, à instalação de equipamentos de rastreamento e monitoramento, por determinação da Prefeitura Municipal de Teutônia, com a finalidade de fiscalização da execução do serviço;
- q) durante a vigência contratual, os veículos poderão ser submetidos, a qualquer tempo, à instalação de sistema interno de videomonitoramento, para fins de controle e segurança.

2.24. DOS MOTORISTAS

2.24.1. Os motoristas deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e às normas do CONTRAN, devendo comprovar:

- a) possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias “D” ou “E”;
- b) comprovação de conclusão de curso especializado para transporte escolar, nos termos da legislação vigente. Na hipótese de a CNH não indicar a validade do curso, deverá ser apresentado certificado comprobatório;
- c) comprovação de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, conforme Lei nº 14.071/2020;
- d) apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme art. 329 do CTB, renovável a cada 05 (cinco) anos;
- e) participação obrigatória em cursos, treinamentos, palestras ou capacitações promovidos pela contratante, sempre que convocados;
- f) disponibilidade de telefone móvel durante todo o período letivo, devendo o número ser informado no decorrer da contratação.

2.25. DA EMPRESA CONTRATADA

2.25.1. Compete à empresa contratada:

- a) manter-se regular quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais;
- b) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter os veículos em perfeitas condições de higiene, conservação e segurança, sendo permitida a subcontratação apenas em caso de quebra ou avaria do veículo, mediante comunicação prévia e autorização da Administração, observadas as mesmas exigências contratuais do veículo substituído;
- d) cumprir rigorosamente os itinerários estabelecidos, comunicando previamente à Secretaria de Educação, às escolas ou ao fiscal do contrato qualquer alteração motivada por caso fortuito ou força maior;

e) contratar motoristas em conformidade com a CLT e normas sindicais da categoria, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sindicais, inclusive pagamento de horas extras, adicional noturno e demais direitos;

f) submeter motoristas e monitores, sempre que solicitado pela Administração, à avaliação de saúde física e mental, visando garantir a segurança do serviço;

2.26. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

2.27. A inobservância das regras estabelecidas neste contrato sujeitará à contratada a aplicação das penalidades previstas neste contrato e/ou na Lei nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ **** por km para o itinerário XX, podendo totalizar até R\$ ****, ao fim de 200 (duzentos) dias letivos, conforme consta na proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 Os valores pactuados poderão ser reajustados após o interstício de 12 meses da pactuação, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC, ou índice que vier a substituí-lo, mediante a formalização de instrumento hábil para tal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Município pagará mensalmente à CONTRATADA, os serviços prestados no mês correspondente, de acordo com a proposta de preços acordada em licitação, devendo apresentar a nota fiscal na data indicada pela Secretaria demandante, dentro do mês no qual foi prestado o serviço, sendo observadas as seguintes formalidades:

4.1.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15 do mês seguinte à prestação do serviço, através de transferência bancária ou boleto, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e ateste do fiscal do contrato, condicionado à entrega dos documentos citados abaixo:

- a) Comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do seguro adicional;
- b) Folhas de pagamento dos motoristas empregados, assinadas pelos mesmos;
- c) Certidão de Regularidade dos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) Previdenciário e Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) acompanhados do respectivo comprovante de pagamento;;
- e) Certificado de regularidade do FGTS;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS, com seu respectivo comprovante de pagamento;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- h) Nota fiscal dos serviços de contabilidade, sempre que solicitada;

4.2. A Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico e do contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.4. Na Nota Fiscal de serviços deverá constar as retenções de impostos previstos na Lei, o número de empenho pelo qual o serviço será pago, a descrição completa do serviço realizado e a competência a que se refere.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de XXXX à XXXX.

5.1.1. O início da prestação dos serviços se dará na data da assinatura deste instrumento.

5.1.2. Poderá haver prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, limitado a 120 (cento e vinte) meses, na forma estipulada pela Lei 14.133/2021.

5.2. A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 700

12.361.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 702

12.361.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 704

12.362.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 706

12.365.0028.2039 – TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.3.90.3900000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - 715

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições contratuais, as normas de trânsito vigentes e as determinações da Secretaria Municipal de Educação, competindo à contratada:

I - executar os serviços em estrita observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis, atendendo integralmente aos roteiros e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, ciente de que tais roteiros e horários poderão ser alterados, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, conforme a necessidade das unidades escolares, mediante determinação expressa da Secretaria de Educação;

II - comunicar formalmente à Secretaria de Educação, por meio eletrônico ou por protocolo, qualquer anormalidade verificada na execução dos trajetos, tais como situações que coloquem em risco a integridade dos passageiros ou do condutor, impossibilidade de cumprimento seguro dos roteiros ou horários estabelecidos, condições inadequadas das vias de tráfego, bem como sugestões ou reclamações relativas à prestação do serviço;

III - proceder às correções das irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato no menor prazo possível, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a devida regularização, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

IV - manter postura ética, profissional, cortês e urbana no trato com os servidores das unidades escolares, responsáveis legais pelos estudantes e com os próprios alunos usuários do transporte escolar;

V - manter os veículos permanentemente limpos, higienizados e em perfeitas condições de uso, especialmente quanto à manutenção elétrica, mecânica e aos equipamentos de segurança;

VI - indicar previamente o condutor responsável por cada roteiro, ficando vedada a substituição sem comunicação formal prévia à Secretaria de Educação, por escrito ou por meio eletrônico;

VII - verificar, ao final de cada roteiro, tanto no trajeto de ida quanto de retorno, a inexistência de estudantes no interior dos veículos, assegurando a integridade física e a segurança dos passageiros;

VIII - cumprir integralmente, durante toda a vigência contratual, as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais, isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos decorrentes da relação empregatícia;

IX - abster-se de executar o serviço com condutor não previamente informado à Secretaria de Educação e cujos documentos exigidos não tenham sido regularmente apresentados e aprovados;

X - abster-se de executar o serviço com veículo não previamente informado à Secretaria de Educação e cujos documentos exigidos não tenham sido regularmente apresentados e aprovados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.4. O acompanhamento e fiscalização deste contrato será realizado pelo agente público Antônio Miotto Flech, que poderá ser contatado pelo telefone: (51) 3762-7700, ramal 7214 ou e-mail: smettransporte@teutonia.rs.gov.br e ainda, pelo Secretário Municipal de Educação, o qual atuará como gestor. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

9.4.1. Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

9.4.2. Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e

seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplimentos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

9.5. Será realizada com a CONTRATADA reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

9.5.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.6. Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

9.8. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

9.9. A fiscalização do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

9.10. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

9.11. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.13. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a Contratada nas disposições do art. 155, I a XII da Lei 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.3. Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.4. Será aplicada a Contratada, a sanção prevista no item 10.1, III, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Teutônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. Será aplicada a Contratada, a sanção prevista no item 10.1, IV, no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.4 deste Contrato, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.7. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos incisos III do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.5. A extinção deste Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

11.6. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.7. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este Contrato.

11.8. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

11.8.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.8.2. poderá a Administração optar pela extinção deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

12.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

12.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

12.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal da Prefeitura Municipal de Teutônia (www.teutonia.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Teutônia, xx de xxx de 2026.

CONTRATANTE
MUN. DE TEUTÔNIA
Renato Airton Altmann – Prefeito

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nº CPF

Nº CPF

ANEXO XI

PLANILHAS ANALÍTICAS DE CUSTOS
(anexo externo)

